

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS

PLDO

2025



PREFEITURA DE
**SÃO FÉLIX
DO XINGU**





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias

PLDO 2025



Avenida 22 de Março, nº 915 - Centro
CEP: 68.380-000
São Félix do Xingu – Pará
CNPJ: 05.421.300/0001-68
www.sfxingu.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO

PREFEITO MUNICIPAL: JOÃO CLÉBER DE SOUZA TORRES

VICE-PREFEITO: JOÃO BATISTA ALVES DE ABREU

EVANI GERALDO DE OLIVEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEMFI.

KLEBER GONÇALVES MEDEIROS - SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA.

DARCI DE FRANÇA RODRIGUES – SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

SÉRGIO RICARDO BENEDETTI - SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E MINERAÇÃO – SEMMAS.

SILVIA REGINA PEREIRA DA SILVA - SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL – SEMTEPS.

ELDINA RODRIGUES DE OLIVEIRA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMAGOV.

RENATO BENTO TAVARES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO – SEMTUR.

DOMINGOS DE SOUZA RODRIGUES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA – SEMCULT.

ELTON ROCHA RODRIGUES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMEL.

VALTER MARCELO RAMOS - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS – SEMOB.

PAULO CESAR LOPES GOMES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAPLAN.

MARLOS PETERLE CRUZ - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – SEMAGRI.

EULLER LOUREIRO DE MOURA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – SEMURB.

WALTER WENDELL CARNEIRO DA COSTA - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO – PGM.

ELVYS TELES SILVA – CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO – CGM.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO



Avenida 22 de Março, nº 915 - Centro
CEP: 68.380-000
São Félix do Xingu – Pará
CNPJ: 05.421.300/0001-68
www.sfxingu.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 0262/2024

São Félix do Xingu, 30 de agosto de 2024.

À Exma. Senhora

Vereadora Adriana Torres

MD Presidente da Câmara Municipal de São Félix do Xingu

ASSUNTO: ENCAMINHA O PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – PLDO 2025

Senhora Presidente,

Encaminho a esta colenda Casa de Leis o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO 2025.

Atenciosamente,

João Cléber de Souza Torres
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM



Avenida 22 de Março, nº 915 - Centro
CEP: 68.380-000
São Félix do Xingu – Pará
CNPJ: 05.421.300/0001-68
www.sfxingu.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

MENSAGEM Nº 017/2024, São Félix do Xingu (PA), 30 de agosto de 2024.

Senhora Presidente,

1. Encaminho o anexo Projeto de Lei que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências”, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 145 da Lei Orgânica do Município de São Félix do Xingu e ao art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2001 (Lei de Responsabilidade Fiscal)
2. A Lei Orgânica Municipal determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deve compreender as metas as prioridades da administração, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.
3. A Lei de Responsabilidade Fiscal, por seu turno, detalha os instrumentos que devem ser adotados, incluindo o estabelecimento de metas fiscais para cada exercício financeiro. Nesse sentido, deverão ser definidos pela LDO os critérios para a limitação de empenho das dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), a serem aplicados aos Poderes Executivo e Legislativo, explicitada a margem de expansão das despesas primárias obrigatórias de natureza continuada.
4. O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 (PLDO-2025) sinaliza o novo modelo de governança para as prioridades e metas municipais, envolvendo maior integração com o planejamento governamental, além de evidenciar, no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 (PLOA-2025) as despesas que contribuem para o seu alcance, e a elaboração de projeções de médio prazo.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
GABINETE DO PREFEITO

5. Finalmente, cabe reiterar a importância do Projeto de Lei em comento para o regramento necessário à elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2025, sua aprovação e execução, e a consolidação de bases fiscais necessárias ao crescimento sustentável do nosso Município.

6. Nessas condições, submeto à consideração de Vossas Excelências o referido Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Respeitosamente,

João Cléber de Souza Torres
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 017/2024

São Félix do Xingu-PA, 30 de agosto de 2024.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária anual de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao § 2º, do art. 145 da Lei Orgânica do Município de São Félix do Xingu, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração dos Orçamentos do Município de São Félix do Xingu para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município de São Félix do Xingu e suas alterações;
- IV. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI. as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025 são as constantes do Plano Plurianual 2022-2025, que indica como prioridades básicas o desenvolvimento de políticas públicas que visam à reestruturação do Município rumo ao desenvolvimento sustentável, agregando sua atuação nos seguintes eixos:

- I. Melhoria da Qualidade de Vida e Justiça Social;
- II. Gestão e Governança com Transparência; e
- III. Ordenamento, Infraestrutura Urbana e Crescimento Sustentável





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme § 3º do art. 146, da Lei Orgânica do Município de São Félix do Xingu.

Art. 4º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas estatais dependentes.

Art. 5º. A Proposta Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de São Félix do Xingu – CMSFX, no prazo previsto no inciso I, § 6º, do art. 147 da Lei Orgânica Municipal, será composta de:

I. Mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual constituída de:

- a) análise da situação econômico-financeira da Administração Pública Municipal, fundamentada no demonstrativo da dívida pública municipal;
- b) justificativa da receita e despesa, particularmente no que se refere às Despesas com Pessoal e às Despesas de Capital, incluídas nos Orçamentos do Município.

II. projeto de Lei Orçamentária Anual, constituído de:

- a) texto do Projeto de Lei;
- b) anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo a Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964 e demais instrumentos legais; e
- c) discriminação da legislação dos Órgãos, dos Fundos Municipais e da receita.

§ 1º. Os quadros orçamentários a que se referem à alínea “b” do inciso II deste artigo, compatíveis com os definidos na Lei 4.320/1964, são os seguintes:

I. do conjunto de receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, classificadas por Categorias Econômicas, no seu menor nível, previstas no art. 11, da Lei Federal nº 4.320/1964, identificando a fonte de recurso e o orçamento a que pertence;

II. do conjunto das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, classificadas por Categoria Econômica, Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação, conforme art. 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas modificações, discriminadas na forma definida nesta Lei;





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
GABINETE DO PREFEITO

III.do conjunto das Despesas dos Poderes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, subdividindo-se cada Poder segundo as Unidades Orçamentárias que os compõem;

IV.do conjunto das Despesas por Órgãos/Função dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

V.do demonstrativo especificando a codificação e a descrição das fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 2º. Compõem ainda, como anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os Demonstrativos das Receitas e Despesas Vinculadas à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 6º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recurso.

§ 1º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual por programas, especificados em projetos, atividades e operações especiais.

§ 2º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I.programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025;

II.projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

III.atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; e

IV.operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 3º. Cada projeto, atividade e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º. A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal, da seguridade social ou de investimento das empresas estatais.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º. As unidades orçamentárias integram a classificação institucional, em seu menor nível, se constituindo em unidades executoras da programação de trabalho estabelecidas na Lei Orçamentária Anual e serão agrupadas pelos órgãos orçamentários aos quais se vinculam.

§ 6º. Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

- I. pessoal e encargos sociais – 1;
- II. juros e encargos da dívida – 2;
- III. outras despesas correntes – 3;
- IV. investimentos – 4;
- V. inversões financeiras – 5;
- VI. amortização da dívida – 6.

§ 7º. A Reserva de Contingência será identificada pelo código 99.999.9999, no que se refere à classificação por função, subfunção e estrutura programática.

§ 8º. A Reserva de Contingência será identificada pelo código 9.9.99.99.99, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 9º. A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou mediante transferência financeira, inclusive decorrente de descentralização orçamentária a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.

§ 10. A especificação da modalidade de aplicação observará o que está contido nos § 1º e § 4º, do art. 3º, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações.

§ 11. É vedada a execução orçamentária na modalidade de aplicação 99, devendo ser alterada quando de sua definição, conforme as modalidades estabelecidas na Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações.

§ 12. As fontes de recursos identificam a origem da receita.

Art. 7º. A alocação de créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, estando autorizado pela Lei Orçamentária Anual de 2025, a abertura de crédito suplementar ou especial e a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações, utilizando-se a modalidade de aplicação 91

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS
DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 8º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 9º. Constituem receitas do Município as arrecadadas pela Administração Direta e Indireta Municipal, provenientes:

- I. dos tributos de sua competência;
- II. de atividades econômicas executadas ou que possam vir a ser executadas;
- III. de transferências oriundas de outras esferas governamentais ou da esfera privada, por força de mandamento constitucional, legal, de convênios ou de contratos;
- IV. de empréstimos e financiamentos por prazo superior a doze meses, autorizados por Lei específica, vinculada a obras e serviços públicos;
- V. das contribuições, inclusive as sociais;
- VI. dos rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras em Instituições de Crédito; e
- VII. demais Receitas de competência Municipal.

Art. 10. A estimativa das Receitas Próprias Municipais considerará:

- I- os fatores conjunturais e estruturais que possam vir a influenciar na arrecadação de cada fonte de receita;
- II- as políticas municipais implementadas na área fiscal e a modernização da administração fazendária;





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
GABINETE DO PREFEITO

III- as alterações na legislação tributária para o exercício de 2025;

IV- o comportamento histórico das fontes de receitas e suas tendências.

Art. 11. A estimativa das Receitas Transferidas ao Município considerará:

I- as parcelas de receitas pertencentes ao Município, estimadas pelas esferas Federal e Estadual e liberadas de acordo com o disposto nos artigos 158 e 159, da Constituição Federal, no que couber;

II- as parcelas de receitas fundo a fundo, de convênios ou de contratos firmados com outras esferas governamentais ou com a esfera privada.

Art. 12. A estimativa das receitas decorrentes das Operações de Crédito será feita de acordo com o cronograma dos contratos já firmados.

Parágrafo único. A contratação de novos empréstimos estará condicionada a capacidade de endividamento do Município e aos limites e condições definidos pelo Senado Federal.

Art. 13. A despesa relacionada com os compromissos da Dívida Interna e Externa Municipal será assegurada na Lei Orçamentária Anual, à conta de Encargos Gerais do Município Sob a Supervisão da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. As despesas com Juros, Amortizações e Encargos da Dívida Pública Municipal, devem considerar as operações contratadas e as autorizações em negociações asseguradas até o último dia útil do mês anterior ao mês de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal de São Félix do Xingu-CMSFX.

Art. 14. Na programação de trabalho financiada com recursos de convênios e de operações de créditos serão assegurados, prioritariamente, recursos para compor a contrapartida municipal.

Art. 15. Constará no Orçamento Fiscal dotação global sob a denominação de "Reserva de Contingência", que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais, conforme estabelecido na alínea "b", do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. A Reserva de Contingência participará em até 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do total da Receita Corrente Líquida do Orçamento Fiscal.

Art. 16. O aporte de recursos do Tesouro Municipal para autarquias, fundações e empresas estatais dependentes terá o objetivo exclusivo de complementar suas receitas próprias na cobertura de déficits operacionais, observada a natureza de cada ente.

Parágrafo único. Os recursos do Tesouro Municipal, aportados aos entes mencionados no *caput* deste artigo, não comporão o demonstrativo de receitas próprias daquelas entidades.

Art. 17. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até a data de 20 de outubro de 2024, sua proposta orçamentária para 2025, através do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD),





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
GABINETE DO PREFEITO

para exame em conjunto e compatibilização com a receita reestimada para o exercício de 2024, conforme estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e modificado pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Art. 18. Na programação de investimentos da Administração Pública Municipal só serão incluídos novos projetos depois de adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio, conforme estabelece o art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Terão precedência para alocação de recursos os novos projetos que, além de preencherem os requisitos do *caput* deste artigo, apresentem garantia de participação de parcerias para sua execução.

§ 2º Para efeito do disposto no *caput* do presente artigo serão consideradas:

I - obras em andamento: aquelas já iniciadas e cujo cronograma de execução físico-financeiro ultrapasse o exercício de 2024;

II - despesas de conservação do patrimônio: aquelas destinadas a atender bens cujo estado indique possível ameaça à prestação de serviços, especialmente quanto à saúde, educação, assistência e segurança pública.

Art. 19. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025, que decorram de aumento do valor global, não serão objeto de deliberação, em observância ao disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 20. Na Lei Orçamentária Anual de 2025 serão incluídas as despesas com pagamento de precatórios judiciais, conforme estabelecido no § 5º, do art. 100, da Constituição Federal e outros dispositivos que disponham sobre a matéria.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta encaminharão à Procuradoria Municipal a relação dos débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios recebidos até 2 de abril, conforme pressupõe o § 5º do art. 100 da Constituição Federal, e eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram o débito.

Art. 21. As despesas relacionadas com o pagamento de precatórios da Administração Direta serão asseguradas na Lei Orçamentária à conta de Encargos Gerais do Município Sob a Supervisão da Procuradoria Municipal.

Art. 22. As despesas relacionadas com o pagamento de precatórios da Administração Indireta serão asseguradas na Lei Orçamentária à conta das respectivas Unidades Orçamentárias responsáveis pelo seu pagamento.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
GABINETE DO PREFEITO

Art. 23. A Procuradoria Municipal encaminhará a relação dos precatórios judiciais e eventuais divergências à Secretaria Municipal de Administração para inclusão na Lei Orçamentária Anual.

Art. 24. A atualização monetária dos precatórios, determinada na Constituição Federal observará os índices a serem aplicados conforme a legislação em vigor

Art. 25. Na programação das despesas, será vedado:

I- fixar despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos;

II- a destinação de recursos para atender despesas com clubes, associações ou quaisquer outras entidades de servidores, excetuadas escolas e creches;

III- pagamento, a qualquer título, a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviço de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais

IV- pagamento de despesas com pessoal, a qualquer título, com recursos transferidos pelo Município a entidades privadas sem fins lucrativos, sob a forma de contribuições, subvenções e auxílios.

Art. 26. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 27. Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social poderão executar seus programas de trabalho mediante transferência de recursos financeiros a entidades privadas, observadas a legislação vigente e a classificação da despesa na modalidade de aplicação 50, prevista no Anexo II, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações.

Art. 28. As transferências de recursos financeiros entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil deverão ser realizadas conforme as regras dispostas pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, e pela Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º As transferências que trata o *caput* do artigo somente poderão ser destinadas as entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 2º As transferências que trata o *caput* do artigo serão efetivadas através de convênios, termos de colaboração e termos de fomento.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º O beneficiário das transferências de que trata o *caput* deste artigo deverá estar regular em relação aos pagamentos de tributos, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos.

Art. 29. A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos, por meio de auxílios financeiros ou materiais de distribuição gratuita, para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, desde que devidamente comprovadas, constantes de programas sociais previstos em Lei.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I- auxílios financeiros a pessoas físicas: dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens;

II-material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos, gêneros alimentícios, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

Art. 30. Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social poderão executar seus programas de trabalho mediante transferências a título de concessão e permissão às entidades privadas de utilidade pública com fins lucrativos, mediante as condições dispostas na Lei Federal nº 8.987, de 1995 e no art. 175, parágrafo único, incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal, observada a classificação da despesa na modalidade de aplicação 60, prevista no Anexo II, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações.

Art. 31. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do órgão municipal concedente e do Tribunal de Contas dos Municípios, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 32. A Lei Orçamentária Anual de 2025 deverá propiciar o controle dos custos das ações executadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal em observância às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCASP.

Art. 33. A avaliação dos programas constantes do Plano Plurianual tem caráter permanente e é destinada ao aperfeiçoamento do planejamento do Município e dos Programas Temáticos.

§ 1º Compete aos órgãos da Administração Pública do Poder Executivo fornecer as informações das metas físicas e financeiras de cada programa, bem como outros dados gerenciais que possam subsidiar o processo de avaliação e a tomada de decisão.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A avaliação das Metas dos Programas a que se refere o *caput* do artigo anterior será efetivada, anualmente, na forma e conteúdo a serem definidos pela Secretaria de Administração, compreendendo o monitoramento e a avaliação dos resultados alcançados pelos Programas.

Art. 34. A Lei Orçamentária Anual de 2025 conterà dispositivo legal autorizando o Poder Executivo a abrir Créditos Adicionais Suplementares indicando as fontes de recursos a serem utilizadas.

Art. 35. O Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais suplementares, observado o limite de 100% (cem por cento) da proposta orçamentária e as demais prescrições constitucionais, visando:

- I. criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente, desde que sejam compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente;
- II. incorporar valores que excedam às previsões constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2025, em decorrência de excesso de arrecadação verificado na categoria econômica da receita, bem como fatores econômicos verificados durante o exercício financeiro ou decorrente de recursos oriundos de transferências, convênios, operações de crédito ou termos congêneres, originalmente não previstos, que se enquadrem nas categorias já existentes;
- III. utilizar como fonte de recurso, o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2024, ou na conta bancária vinculada por fonte de financiamento (especificidade);
- IV. abrir créditos suplementares ao orçamento do Poder Legislativo, resultantes da anulação parcial ou total de suas ações orçamentárias, quando for aprovado por ato da Mesa Diretora e encaminhado ao Poder Executivo para providências cabíveis.

§ 1º. Os créditos adicionais que ocorrerem à conta de excesso de arrecadação de recursos próprios e/ou vinculados, devem ser apurados de acordo com o estabelecido no § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, acompanhados:

- I. da estimativa atualizada da receita segundo sua classificação e por fonte, comparada com a estimativa constante da Lei Orçamentária Anual – LOA 2025;





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
GABINETE DO PREFEITO

II. do valor total do excesso de arrecadação apurado, devendo ser desconsiderados os valores das parcelas já utilizadas como fonte de recursos em créditos adicionais abertos destinados a projetos que se encontrem em tramitação no decorrer do exercício de 2025.

§ 2º. Nos casos em que os créditos adicionais ocorrerem à conta de superávit financeiro, decorrentes de recursos vinculados, a exposição de motivos deverá ser acompanhada da demonstração do superávit por fonte de recurso e conter as seguintes informações:

- I. demonstração de que o valor do superávit se encontra em conformidade com o “Demonstrativo do Superávit/Déficit apurado no Balanço Patrimonial” do exercício de 2024, por fonte e destinação de recurso;
- II. demonstração dos valores já utilizados em créditos adicionais abertos ou em tramitação em 2025;
- III. saldo do superávit da conta bancária vinculada, por fonte de financiamento;

Art. 36. Não serão considerados créditos adicionais, as alterações orçamentárias que não modifiquem o valor global da categoria de programação nos itens abaixo especificados:

- I. Esfera;
- II. Alteração de Fonte/Destinação de Recurso;
- III. Modalidades de Aplicação.

Art. 37. Os créditos adicionais suplementares, com indicação de recursos referentes à unidade orçamentária do Poder Legislativo, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, poderão ser abertos no âmbito do Poder Legislativo por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Félix do Xingu – CMAAN.

Art. 38. As codificações de modalidades de aplicação e das fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2025 e em seus créditos adicionais poderão ser alteradas para atender as necessidades de execução e dar maior transparência à execução orçamentário-financeira, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 39. Na abertura dos créditos suplementares poderão ser incluídos grupos de natureza de despesa, além dos aprovados, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
GABINETE DO PREFEITO

Art. 40. O Poder Executivo poderá, por Decreto, mediante prévia autorização legislativa, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido no art. 6º desta Lei.

Art. 41. Os grupos de natureza da despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual de 2025 em cada projeto, atividade e operações especiais, terão seu detalhamento no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), por elemento de despesa, observando os limites estabelecidos por unidade orçamentária, por categoria de programação e por fonte de recurso, e registrado no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administrativa, Financeira e Controle – SIAFIC, a partir do primeiro dia útil do exercício de 2025.

Parágrafo único. As alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) deverão ocorrer por meio de ato do titular do órgão ou entidade, através de Portaria, desde que ocorram na mesma unidade orçamentária, no mesmo projeto, atividade e operação especial, na mesma modalidade de aplicação, no mesmo grupo de natureza da despesa, mesma fonte de recursos e mesma origem de aplicação.

Art. 42. Havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos da classificação da Receita e da Despesa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a adequação nos códigos dos Orçamentos vigentes.

Parágrafo único. A adequação da codificação prevista no *caput* deste artigo será efetuada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 43. O Chefe do Poder Executivo poderá propor modificação ao Projeto de Lei Orçamentária Anual através de Mensagem à Câmara Municipal de São Félix do Xingu – CMSFX, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Art. 44. As propostas de modificações ao Projeto de Lei Orçamentária Anual pelo Legislativo, serão apresentadas no nível de detalhamento dos Orçamentos, garantindo recursos compatíveis à plena execução da emenda, obedecendo ainda, o que dispõe o art. 33, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, o § 3º, do art. 166, da Constituição Federal.

Art. 46. O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 deverá ser aprovado até o término da sessão legislativa do exercício de 2024.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
GABINETE DO PREFEITO

Art. 46. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 não seja devolvido para sanção até o início do exercício financeiro de 2025, a sua programação poderá ser executada para atender despesas inadiáveis em cada mês, até que a Lei Orçamentária passe a vigorar, sempre no limite de um doze avos do total de cada dotação constante do referido Projeto de Lei, em consonância ao estatuído na Lei Orgânica do Município São Félix do Xingu.

§ 1º Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

I- pessoal e encargos sociais;

II- benefícios previdenciários;

III- serviço da dívida;

IV- precatórios;

V- obras em andamento;

VI- contratos de serviços;

VII- operações de crédito;

VIII- contrapartidas municipais.

§ 2º As dotações referentes às despesas mencionadas no § 1º, deste artigo poderão ser movimentadas até o montante necessário para suas coberturas.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude do previsto no *caput* deste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, por meio da abertura de créditos adicionais.

Art. 47. Os Poderes deverão estabelecer para o primeiro quadrimestre, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2025, a previsão de ingresso de Receita e a programação de desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminadas mensalmente, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º As informações relativas ao Poder Executivo, referida no *caput* deste artigo, serão constituídas:

I- da previsão de ingresso de Receita, por origem de recurso: Própria, Transferências Legais e Constitucionais, Convênios e Operações de Crédito;

II- da programação de desembolso, por grupo de despesa e fonte de recursos.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º No âmbito do Poder Executivo, caberá à Secretaria Municipal de Administração estabelecer o previsto no *caput* deste artigo.

Art. 48. A previsão de ingresso de Receita e a programação de desembolso do Poder Legislativo serão estabelecidas pela Câmara Municipal de São Félix do Xingu - CMSFX, a partir de seu orçamento vigente, observado o limite estabelecido na Emenda Constitucional nº58, de 2009.

Art. 49. Verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar a programação de desembolso, os Poderes promoverão, nos trinta dias subsequentes, os ajustes em suas programações, mediante limitação de empenho e movimentação financeira, observando:

I- os compromissos com o pagamento de pessoal e encargos sociais, o pagamento do serviço da dívida, o pagamento de sentenças judiciais transitadas em julgado e as vinculações de recursos à educação, à saúde e demais vinculações legais;

II- a garantia dos recursos das contrapartidas municipais de convênios e financiamentos firmados;

Parágrafo único. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados para os órgãos e entidades do Poder Executivo dar-se-á em observância ao ingresso dessas receitas.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO
COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 50. No exercício financeiro de 2025 as despesas com pessoal, ativo e inativo, do Município de São Félix do Xingu observarão os limites estabelecidos no inciso III, do art. 19, no inciso III, do art. 20 e no Parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 51. O reajuste da remuneração de pessoal nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, será corrigido de acordo com a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal, respeitado o limite estabelecido no inciso III, do art. 19 e no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000, na forma do disposto no art. 169, da Constituição Federal.

Art. 52. O Poder Executivo fica autorizado, conforme disposto no art. 169 da Constituição Federal, a enviar à Câmara Municipal de São Félix do Xingu - CMSFX, Projeto de Lei que vise criar cargos, empregos e funções ou alterar a estrutura de carreiras e cargos.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal fica condicionada aos limites estabelecidos no art. 48 desta Lei.

§ 2º O Projeto de Lei estabelecido no *caput* do artigo deverá ser acompanhado, obrigatoriamente, dos demonstrativos dispostos nos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e ser submetido previamente à apreciação da Secretaria Municipal de Administração.

§ 3º O Governo Municipal poderá realizar concurso público, ficando condicionadas as respectivas contratações à verificação dos limites estabelecidos no artigo 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 53. No exercício de 2025, caso a despesa de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, extrapole 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica restrito a concessão de vantagens inerentes ao regime especial de trabalho e por serviços extraordinários.

§ 1º Excetua-se do *caput* deste artigo o atendimento de serviços de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de assistência, educação, saúde e segurança, que ensejam situações de risco e prejuízo para a sociedade.

§ 2º A análise da necessidade para a realização de serviços prevista no parágrafo anterior, no âmbito do Poder Executivo, e a indicação da compensação dos recursos sem prejuízo do restabelecimento dos limites legais será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, mediante aprovação do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 54. O Poder Executivo enviará, caso necessário, à Câmara Municipal de São Félix do Xingu – CMSFX, no corrente exercício, Projeto de Lei que vise alterar a legislação tributária para 2025, objetivando modernizar a ação fazendária, aumentar a produtividade e melhorar a administração da Dívida Ativa.

Art. 55. A concessão e ampliação de incentivos, de isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, somente serão aprovadas mediante a estimativa de renúncia de receita e consequente anulação de despesas de idêntico valor ou pelo aumento de receita decorrente do crescimento econômico, do combate à sonegação e a elisão fiscal, da elevação de alíquotas, da ampliação da base de cálculo e da majoração ou criação de tributo.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. Integra esta Lei, em atendimento ao disposto nos §§ 1º e 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

Parágrafo único. O Anexo de Metas Fiscais, conforme previsto no inciso I do art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, poderá ser modificado em função de alterações nas previsões dos indicadores macroeconômicos, inclusão de novas receitas e obrigações no momento da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025.

Art. 57. O Poder Executivo publicará até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Bimestral de que trata o § 3º do art. 145, da Lei Orgânica do Município de São Félix do Xingu.

Parágrafo único. O relatório que trata o *caput* deste artigo será estruturado conforme estabelecido na Seção III, do Capítulo IX, da Lei Complementar nº 101 de 2000 e o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, aprovado pela Portaria STN nº 699, de 7 de julho de 2023.

Art. 58. Para efeito do disposto no § 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000, entende-se como irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2025, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado nos itens I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas atualizações.

Art. 59. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito.

Art. 60. As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme o art. 62 da Lei Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo, mesmo não se constituindo em obrigação e independente da firmação de convênios e contratos, autorizado a promover ajuda com serviços e materiais de pequenas montas, aos órgãos e entidades de classe desta Comarca, como:

- a) O Poder Judiciário;
- b) O Ministério Público;





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
GABINETE DO PREFEITO

- c) A Justiça Eleitoral;
- d) As Polícias Civil, Militar e o Corpo de Bombeiros; e
- e) Outras entidades legalmente constituídas sem fins lucrativos.

Art. 61. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de recursos.

Art. 62. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 63. O Executivo Municipal fica autorizado a assinar convênios e contratos com entidades de natureza sem fins lucrativos que promovam o fomento e defesa do municipalismo, inclusive pagar as contribuições devidamente estipuladas em Assembleia Geral desses entes.

Art. 64. A proposição de dispositivo legal que crie órgãos, fundos, programas especiais, vinculando receita ou originando nova despesa, deverá, obrigatoriamente, atender ao disposto nos artigos. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e ser submetida previamente à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 65. O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 poderá incluir modificações nas estimativas de Receita, Despesas e Metas Programáticas presentes nesta Lei, de modo a atender os objetivos e as ações governamentais.

Art. 66. Para cumprimento do disposto no § 6º, do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, todos os Poderes, Órgãos e Unidades Administrativas Direta e Indireta do Poder Executivo, incluindo os fundos de natureza contábil, deverão se integrar ao sistema único de execução orçamentária e financeira, mantido e gerenciado pelo Poder Executivo, resguardada sua autonomia.

Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu (PA), 30 de agosto de 2024.

JOÃO CLÉBER DE SOUZA TORRES
Prefeito Municipal





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
GABINETE DO PREFEITO

ANEXOS



Avenida 22 de Março, nº 915 - Centro
CEP: 68.380-000
São Félix do Xingu – Pará
CNPJ: 05.421.300/0001-68
www.sfxingu.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

METAS FISCAIS



Avenida 22 de Março, nº 915 - Centro
CEP: 68.380-000
São Félix do Xingu – Pará
CNPJ: 05.421.300/0001-68
www.sfxingu.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

METAS FISCAIS

I.1 - Metas Anuais

(Art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

O Anexo de Metas Fiscais integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, tendo em vista a determinação contida no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

No referido Anexo, são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

O demonstrativo tem por objetivo, além de dar transparência sobre as metas fiscais relativas ao Município de São Félix do Xingu, dando base à avaliação da política fiscal estabelecida pelo chefe do Poder Executivo para o triênio, orientar a elaboração do projeto de lei orçamentária anual de forma a permitir o alcance das metas conforme planejado.

Nesse sentido, são apresentadas as perspectivas econômicas com base no cenário projetado para os exercícios de 2025 a 2026, com a estimativa dos principais parâmetros macroeconômicos necessários à elaboração do cenário fiscal referente a esse período.

Com base em tais projeções, são definidos os objetivos e a estratégia de política fiscal para os próximos anos, assim como mencionadas as medidas necessárias para seu atingimento.

Posteriormente, é apresentado o cenário fiscal para os exercícios de 2025 a 2028, contendo as projeções de resultado primário para o setor público não-financeiro consolidado, junto com a estimativa dos principais agregados de receitas e despesas primárias do Governo Central para aqueles anos. Também são explicitados os resultados nominais obtidos no período em questão, dado o cenário estabelecido, bem como a trajetória da dívida pública.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
GABINETE DO PREFEITO

Tabela 1: Grade de Parâmetros Macroeconômicos

Parâmetros	2025	2026	2027	2028
PIB real (%)	2,80	2,58	2,62	2,51
PIB nominal (R\$ bilhões)	12.388,0	13.237,4	14.132,3	15.068,3
IPCA acumulado (%)	3,10	3,00	3,00	3,00
INPC acumulado (%)	3,00	3,00	3,00	3,00
IGP-DI acumulado (%)	4,00	3,80	3,80	3,80
Taxa Over - Selic acum. ano (%)	8,05	7,22	7,02	6,77
Taxa de Câmbio Média (R\$/US\$)	4,98	5,03	5,07	5,10
Preço Médio do Petróleo (US\$/barril)	75,77	72,75	70,89	69,93
Valor do Salário-Mínimo (R\$ 1,00)	1.502	1.582	1.676	1.772
Massa Salarial Nominal (%)	7,51	7,37	6,60	6,92

Fonte: Secretaria de Política Econômica/Ministério da Fazenda - PLDO 2025 (Brasil)

Após ponderação das variáveis econômicas, deve ser iniciado o processo de planejamento das metas de acordo com a política fiscal do ente.



- Estoque da Dívida: o montante da dívida que garante o equilíbrio fiscal.
- Resultado Primário: saldo das receitas e despesas primárias. Representa a economia fiscal que o governo se disporá a alcançar, o esforço do gestor com o objetivo de amortizar a dívida pública.
- Projeção de Receitas: planejamento dos valores a serem arrecadados no período estipulado.
- Projeção de Despesas Obrigatórias: montante que necessariamente têm prioridade em relação às demais despesas, tanto no momento de elaboração do orçamento quanto na sua execução.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
GABINETE DO PREFEITO

- Despesas discricionárias: montante sobre o qual o gestor tem flexibilidade de estabelecer a oportunidade de sua execução.
- Projeção de juros: representa o componente financeiro do resultado fiscal e engloba os juros reais incidentes sobre a dívida, e a respectiva atualização monetária.
- Resultado Nominal: é o conjunto das operações fiscais realizadas pela administração pública acrescentando ao resultado primário a conta de juros. Representa a variação do estoque da dívida.

A expectativa de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), no cenário proposto, também inclui a melhora das condições do mercado de trabalho, com a continuidade da recuperação do emprego, tanto em postos formais quanto informais, o que se reflete na projeção apresentada de crescimento anual da ocupação e ampliação da massa salarial nominal.

Tomando-se como base o cenário macroeconômico projetado, procedeu-se à estimativa dos principais agregados de receitas e despesas primárias, nessas considerando os limites estabelecidos pelo Novo Regime Fiscal, para o período compreendido entre 2025 a 2027.

Nesse sentido, está sendo considerado, para fins de projeção das despesas, apenas o arcabouço legal atualmente vigente, como, por exemplo, o preceito constitucional de manutenção do poder aquisitivo do salário-mínimo, não levando explicitamente em consideração os impactos decorrentes das reformas e propostas ainda em discussão.

Para a projeção das Metas Fiscais para o triênio 2025/2027, relativo à receita municipal, tomou-se por referência o desempenho da arrecadação do exercício de 2023; o realizado até março de 2024 e sua reestimativa até o final do exercício; os indicadores macroeconômicos definidos pelo Governo Federal; o crescimento do PIB nacional projetado pelo Ministério da Economia – ME, conforme demonstrado no quadro de Indicadores Econômicos e Financeiros.

Os parâmetros financeiros utilizados na projeção das despesas públicas foram empregados conforme a especificidade do gasto, sendo utilizados os seguintes índices de correção:





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
GABINETE DO PREFEITO

1. Pessoal e encargos sociais: a variação do Salário-Mínimo para as categorias funcionais a ele vinculadas;
2. Dívida Pública: em conformidade com as cláusulas constantes nos contratos de financiamento e de confissão de dívida;
3. Aplicação à manutenção do ensino e as ações dos serviços públicos de saúde, fundos municipais: foram calculados com base nas receitas que compõem a base de vinculação, em conformidade com o limite mínimo estabelecido na Constituição Federal e nas legislações específicas;
4. Câmara Municipal: aplicação do limite determinado pelo artigo 29-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº25/2000 e modificado pela Emenda Constitucional nº58/2009.
5. Despesas de caráter continuado: observou-se o comportamento médio dos gastos dos anos de 2021 e 2023;
6. Demais itens de despesas: considerou-se o levantamento dos custos projetados pela expectativa inflacionária para o período, utilizando-se o índice correspondente à especificidade da despesa.

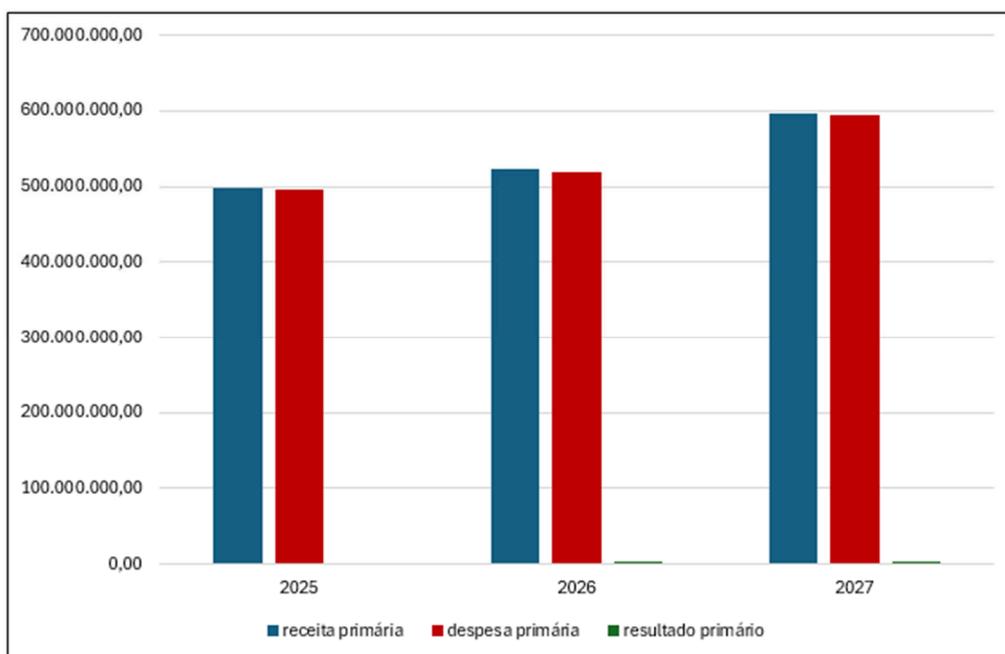




ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
GABINETE DO PREFEITO

O **Demonstrativo 1 – METAS ANUAIS**, evidencia, a preços correntes, que o Município de São Félix do Xingu, no ano de 2025 apresentará superávit primário no montante de R\$ 2,2 milhões, resultado da diferença entre a receita primária, na ordem de R\$ 497,8 milhões, e a despesa primária de R\$ 495,5 milhões. Para os anos de 2026 e 2027 o Resultado Primário continua com a mesma perspectiva superavitária, conforme demonstrado no Gráfico 1, a seguir:

Gráfico 1: Evolução do Resultado Primário – 2025 a 2027



Fonte: Siafic/Secretaria Municipal de Administração.

Este superávit primário, demonstra o compromisso da administração municipal com o equilíbrio fiscal, ou seja, com a capacidade financeira de pagamento de sua dívida pública, demonstrando, portanto, a solvência financeira do Município de São Félix do Xingu.

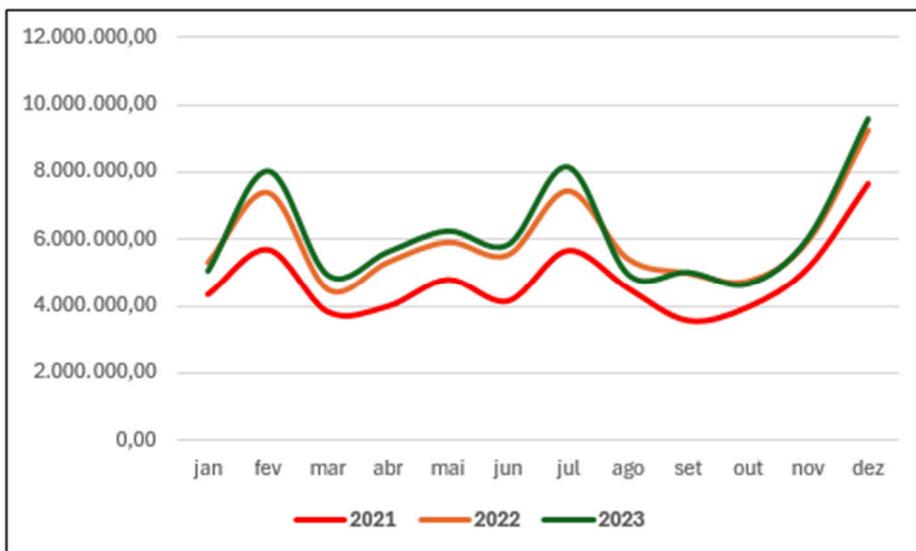
Na elaboração das projeções da receita municipal para o período 2025-2027 adotou-se como ponto de partida a arrecadação projetada para 2024, estimada com base na série histórica da arrecadação de receitas de exercícios anteriores. Para projetar a receita dos anos seguintes (2025, 2026 e 2027), foram utilizadas as taxas de crescimento previstas para o PIB Pará e PIB Brasil, bem como a estimativa da inflação (IPCA), divulgadas pela FAPESPA em 2024.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
GABINETE DO PREFEITO

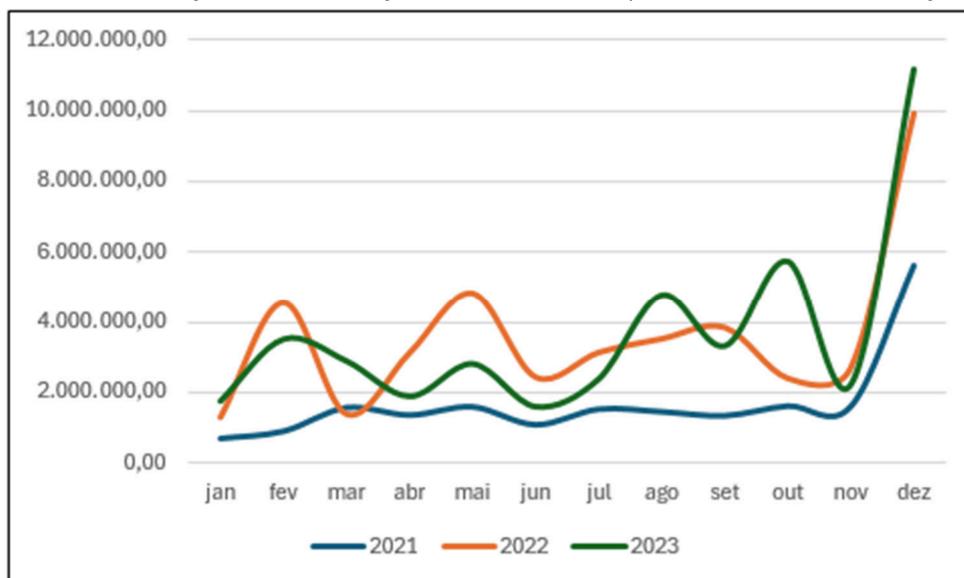
Gráfico 2. Evolução da Arrecadação do FPM – 2021 2023



Fonte: Siafic/Secretaria Municipal de Administração

Na Tabela anterior, para fins ilustrativos, verifica-se a e a evolução em série histórica da arrecadação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM. Traduz matematicamente o comportamento da arrecadação ao longo dos meses e anos anteriores.

Gráfico 3. Evolução da Arrecadação da Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias



Fonte: Siafic/Secretaria Municipal de Administração





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
GABINETE DO PREFEITO

Nesta Tabela, que compara a evolução histórica da arrecadação das receitas de impostos, taxas e contribuições de melhorias, é possível observar que existe uma variação mês a mês, não obedecendo qualquer modelo pré-estabelecido.

Importante destacar que as ações planejadas pelo Governo e refletidas nesta LDO, também, são analisadas com base na capacidade de endividamento, cujos limites foram apurados de acordo com a legislação vigente e evidenciam que o Município se encontra abaixo do índice de endividamento, conforme Resolução do Senado Federal.





SÃO FÉLIX DO XINGU - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a/RCL) x100
Receita Total	500.000.000,00	483.045.116,41	0,14	1,17	525.000.000,00	490.045.770,27	0,14	116,72	600.000.000,00	541.113.341,92	0,16	115,44
Receitas Primárias (I)	497.820.000,00	480.939.039,71	0,14	1,17	522.700.000,00	487.898.903,09	0,14	116,21	596.770.000,00	538.200.348,43	0,15	114,81
Receitas Primárias Correntes	425.120.000,00	410.704.279,78	0,12	1,00	447.700.000,00	417.892.364,48	0,12	99,53	516.770.000,00	466.051.902,84	0,13	99,42
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	53.000.000,00	51.202.782,34	0,02	0,12	56.924.000,00	53.134.029,39	0,02	12,66	72.000.000,00	64.933.601,03	0,02	13,85
Transferências Correntes	365.620.000,00	353.221.910,93	0,11	0,86	383.701.000,00	358.154.384,95	0,10	85,30	434.218.750,00	391.602.598,23	0,11	83,54
Demais Receitas Primárias Correntes	6.500.000,00	6.279.586,51	0,00	0,02	7.075.000,00	6.603.950,14	0,00	1,57	10.551.250,00	9.515.703,58	0,00	2,03
Receitas Primárias de Capital	72.700.000,00	70.234.759,93	0,02	0,17	75.000.000,00	70.006.538,61	0,02	16,67	80.000.000,00	72.148.445,59	0,02	15,39
Despesa Total	500.000.000,00	483.045.116,41	0,14	1,17	525.000.000,00	490.045.770,27	0,14	116,72	600.000.000,00	541.113.341,92	0,16	115,44
Despesas Primárias (II)	495.564.400,00	478.759.926,58	0,14	1,16	519.136.000,00	484.572.192,38	0,14	115,41	593.570.400,00	535.314.771,35	0,15	114,20
Despesas Primárias Correntes	405.064.400,00	391.328.760,51	0,12	0,95	423.636.000,00	395.430.533,21	0,12	94,18	493.070.400,00	444.678.286,58	0,13	94,86
Pessoal e Encargos Sociais	230.000.000,00	222.200.753,55	0,07	0,54	240.000.000,00	224.020.923,55	0,07	53,36	280.000.000,00	252.519.559,56	0,07	53,87
Outras Despesas Correntes	175.064.400,00	169.128.006,96	0,05	0,41	183.636.000,00	171.409.609,66	0,05	40,83	213.070.400,00	192.158.727,01	0,06	40,99
Despesas Primárias de Capital	90.500.000,00	87.431.166,07	0,03	0,21	95.500.000,00	89.141.659,16	0,03	21,23	100.500.000,00	90.636.484,77	0,03	19,34
Pagamentos de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III=I-II)	2.255.600,00	2.179.113,13	0,00	0,01	3.564.000,00	3.326.710,71	0,00	0,79	3.199.600,00	2.885.577,08	0,00	0,62
Dívida Pública Consolidada (DC)	16.250.000,00	15.698.966,28	0,00	0,04	12.950.000,00	12.087.795,67	0,00	2,88	9.450.000,00	8.522.535,14	0,00	1,82
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	10.150.000,00	9.805.815,86	0,00	0,02	6.645.000,00	6.202.579,32	0,00	1,48	-7.500,00	-6.763,92	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	8.100.000,00	7.825.330,89	0,00	0,02	3.505.000,00	3.271.638,90	0,00	0,78	6.652.500,00	5.999.594,18	0,00	1,28

Fonte: Sifac/Secretaria Municipal de Administração

R\$ 1,00

Parâmetros	2025	2026	2027
PIB nominal	347.130.799,000	366.002.715,000	386.464.201,000
Receita Corrente Líquida - RCL	427.120.000,00	449.800.000,00	519.770.000,00

Nota: o cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

Variáveis	Período		
	2025	2026	2027
PIB real (crescimento % anual)	3,26	3,24	4,01
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do governo (média anual)	8,05	7,22	7,02
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	4,98	5,03	5,07
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice oficial de inflação	3,10	3,00	3,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ mil	347.130.799,000	366.002.715,000	386.464.201,000
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ mil	427.120.000,00	449.800.000,00	519.770.000,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
METAS FISCAIS

I.2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
(Art. 4º, § 2º, inciso I da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

De acordo com o inciso I, do § 2º do art. 4º da LRF, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receita, despesas, resultado primário e nominal e montante da dívida pública para o exercício a que se referirem e para os dois subsequentes. Também comporá o Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

Nesse sentido, a seguir apresenta-se o Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior e, nas seções seguintes, serão discutidos os principais aspectos relativos às variações identificadas entre meta prevista em face da receita e despesa realizadas.

A Lei Municipal nº 616 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023), de 21 de outubro de 2022 estabeleceu a meta de superávit primário de R\$ 5,1 milhões para o Município de São Félix do Xingu (PA). Contudo com uma arrecadação superior a R\$ 377,3 milhões e a execução da despesa atingindo patamares de R\$ 382,7 milhões, o Município alcançou um déficit primário na ordem R\$ 5,4 milhões.

O compromisso municipal com as metas fiscais e o planejamento se configura como pilar fundamental para o desenvolvimento sustentável e a prosperidade do Município de São Félix do Xingu. Através da responsabilidade fiscal e da gestão orçamentária diligente, buscamos garantir a estabilidade econômica, viabilizando investimentos em áreas essenciais, construindo um futuro promissor para os nossos cidadãos.

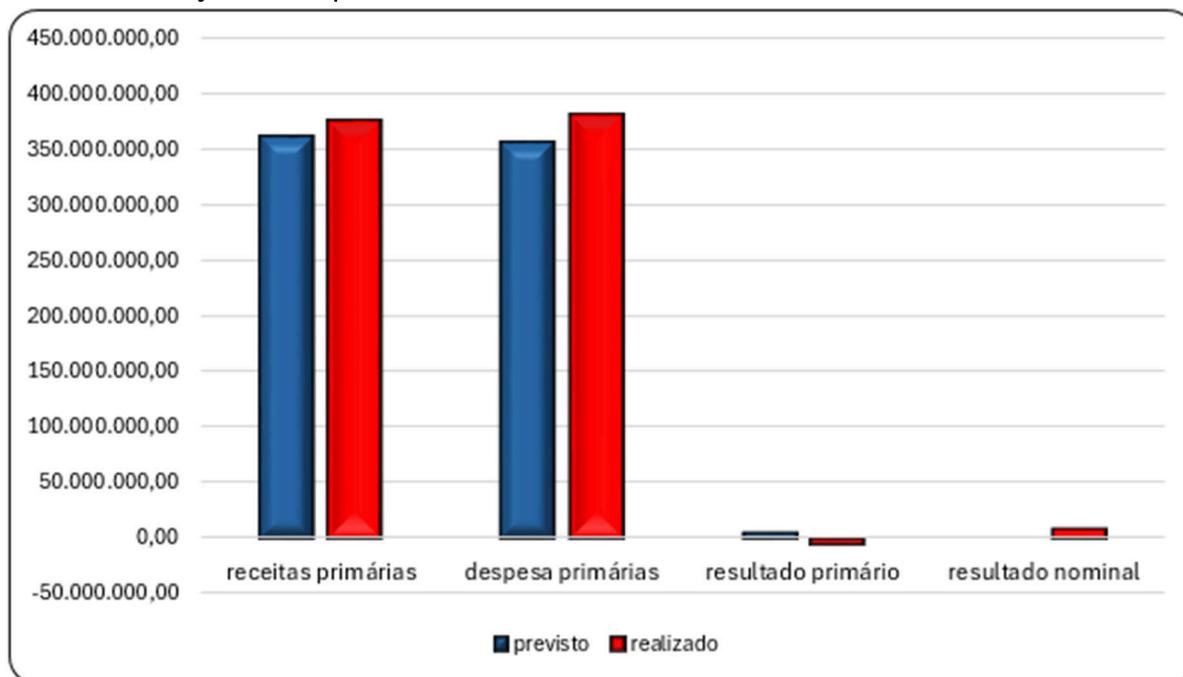
Os resultados fiscais alcançados em 2023, quando comparados com as metas propostas na LDO para aquele exercício, atestam o compromisso do atual Governo do Município de São Félix do Xingu na manutenção de uma gestão fiscal equilibrada e em total respeito aos princípios estabelecidos na legislação que disciplina a responsabilidade fiscal no Brasil.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
GABINETE DO PREFEITO

Gráfico 4: Avaliação do cumprimento das metas - 2023



Fonte: Siafic/Secretaria Municipal de Administração; Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º Bimestre/2023

O cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023, demonstra o compromisso do município com a gestão responsável dos recursos públicos, se traduzindo em: controle do endividamento, combate ao desperdício e transparência nas contas públicas.





SÃO FÉLIX DO XINGU - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	365.000.000,00	0,15	119,15	379.586.008,48	0,16	111,86	14.586.008,48	4,00
Receitas Primárias (I)	362.780.000,00	0,15	118,42	377.352.953,32	0,16	111,20	14.572.953,32	4,02
Despesa Total	365.000.000,00	0,15	119,15	382.814.789,72	0,16	112,81	17.814.789,72	4,88
Despesas Primárias (II)	357.603.500,00	0,15	116,73	382.785.127,93	0,16	112,80	25.181.627,93	7,04
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) + (I-II)	5.176.500,00	0,00	1,69	-5.432.174,61	0,00	-1,60	-10.608.674,61	-204,94
Dívida Pública Consolidada (DC)	22.000.000,00	0,01	7,18	10.897.497,23	0,00	3,21	-11.102.502,77	-50,47
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	20.000.000,00	0,01	6,53	393.299,57	0,00	0,12	-19.606.700,43	-98,03
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	818.500,00	0,00	0,27	8.855.447,15	0,00	2,61	8.036.947,15	0,00

Fonte: Siafic/Secretaria Municipal de Administração

Parâmetros	Valor Previsto 2023	Valor Realizado 2023
PIB nominal	239.216.424.000,00	239.216.424.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	306.339.704,00	339.343.730,42

Fonte: FAPESPA/Secretaria Municipal de Finanças

Nota 1: Segundo a FAPESPA o PIB Estadual tem defasagem de dois anos, com isso 2023 se refere a previsão atualizada e não valor efetivado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
GABINETE DO PREFEITO

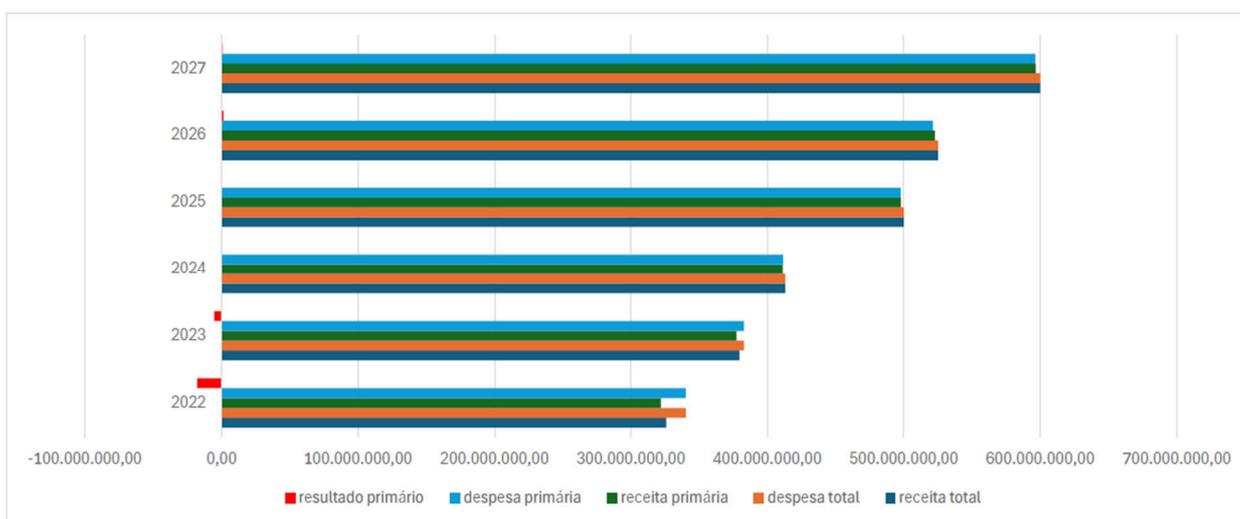
ANEXO I
METAS FISCAIS

I.3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
(Art. 4º, § 2º, inciso II da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

O Demonstrativo 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES, evidencia os resultados fiscais do Município no período de 06 (seis) anos, oportunizando a comparação das metas realizadas nos exercícios de 2022 e 2023 e a reestimativa para o exercício de 2024 com as fixadas na presente LDO, dos exercícios de 2025 a 2027.

O objetivo do Demonstrativo é dar **transparência** às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do Município de São Félix do Xingu, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas.

Gráfico 5. Metas Fiscais Comparadas (2022 a 2027)



Fonte: Siafic/Secretaria Municipal de Administração

A fim de gerar maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados a preços correntes e constantes.

O demonstrativo aponta previsão de aumento na receita total no ano de 2025 em relação a 2024, em função principalmente da perspectiva de um acréscimo no ingresso das Receitas Transferidas da





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
GABINETE DO PREFEITO

União (FPM) e do Estado (ICMS e IPVA) e também do ingresso de receita de Convênios e de Transferências Diretas apresentarem-se vinculadas à previsão do cronograma de desembolso dos financiamentos contratados.

Do lado da despesa total, os valores apresentam também aumento em função principalmente do cronograma de desembolso dos investimentos a serem realizados.

O demonstrativo está acompanhado de análise a respeito de alguns itens que representam parâmetros básicos para se chegar aos valores apresentados como metas. Alguns itens considerados necessários à realização da análise são a taxa de juros, os indicadores de atividade econômica e os objetivos da política fiscal do Município.





SÃO FÉLIX DO XINGU - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	325.924.968,93	379.586.008,48	16,46%	413.000.000,00	8,80%	500.000.000,00	21,07%	525.000.000,00	5,00%	600.000.000,00	14,29%
Receitas Primárias (I)	321.986.819,51	377.352.953,32	17,20%	411.090.000,00	8,94%	497.820.000,00	21,10%	522.700.000,00	5,00%	596.770.000,00	14,17%
Despesa Total	340.062.880,42	382.814.789,72	12,57%	413.000.000,00	7,89%	500.000.000,00	21,07%	525.000.000,00	5,00%	600.000.000,00	14,29%
Despesas Primárias (II)	339.987.876,72	382.785.127,93	12,59%	411.602.000,00	7,53%	495.564.400,00	20,40%	519.136.000,00	4,76%	593.570.400,00	14,34%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III)=(I-II)	-18.001.057,21	-5.432.174,61	-69,82%	-512.000,00	-90,57%	2.255.600,00	-540,55%	3.564.000,00	58,01%	3.199.600,00	-10,22%
Dívida Pública Consolidada (DC)	10.895.414,87	10.897.497,23	0,02%	25.000.000,00	129,41%	16.250.000,00	-35,00%	12.950.000,00	-20,31%	9.450.000,00	-27,03%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	9.248.746,72	393.299,57	-95,75%	18.250.000,00	4540,23%	10.150.000,00	-44,38%	6.645.000,00	-34,53%	-7.500,00	-100,11%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-25.107.695,56	8.855.447,15	-135,27%	-17.856.700,43	-301,65%	8.100.000,00	-145,36%	3.505.000,00	-56,73%	6.652.500,00	89,80%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	354.693.936,43	394.845.366,02	11,32%	413.000.000,00	4,60%	484.966.052,38	17,43%	494.382.868,93	1,94%	548.552.420,45	10,96%
Receitas Primárias (I)	350.408.171,75	392.522.542,04	12,02%	411.090.000,00	4,73%	482.851.600,39	17,46%	492.217.001,12	1,94%	545.599.379,92	10,85%
Despesa Total	370.079.782,74	398.203.944,27	7,60%	413.000.000,00	3,72%	484.966.052,38	17,43%	494.382.868,93	1,94%	548.552.420,45	10,96%
Despesas Primárias (II)	369.998.158,56	398.173.090,07	7,61%	411.602.000,00	3,37%	480.663.821,53	16,78%	488.860.847,70	1,71%	542.674.132,71	11,01%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III)=(I-II)	-19.589.986,81	-5.650.548,03	-71,16%	-512.000,00	-90,94%	2.187.778,86	-527,30%	3.356.153,42	53,40%	2.925.247,21	-12,84%
Dívida Pública Consolidada (DC)	11.857.138,78	11.335.576,62	-4,40%	25.000.000,00	120,54%	15.761.396,70	-36,95%	12.194.777,43	-22,63%	8.639.700,62	-29,15%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	10.065.121,40	409.110,21	-95,94%	18.250.000,00	4360,90%	9.844.810,86	-46,06%	6.257.474,60	-36,44%	-6.856,91	-100,11%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-27.323.918,76	9.211.436,13	-133,71%	-17.856.700,43	-293,85%	7.856.450,05	-144,00%	3.300.594,20	-57,99%	6.082.074,96	84,27%

Fonte: Sifac/Secretaria Municipal de Administração;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
GABINETE DO PREFEITO

Anexo I
Metas Fiscais

I.4 – Evolução do Patrimônio Líquido

(Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Nos termos do inciso III do § 2º do art. 4º da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve contemplar a Demonstração da Evolução do Patrimônio Líquido (PL) dos últimos três exercícios anteriores ao ano de referência. Este demonstrativo deve trazer, portanto, a análise dos valores apresentados, com as causas das variações do Patrimônio Líquido do Município.

O atendimento do enfoque patrimonial da contabilidade compreende o registro e a evidenciação da composição patrimonial do ente público (arts. 85, 89, 100 e 104 da Lei nº 4.320/1964). Nesse aspecto, devem ser atendidos as normas contábeis voltadas para o reconhecimento, mensuração e evidenciação de ativos e passivos e suas variações patrimoniais, contribuindo para o processo de convergência às normas internacionais, respeitada a base legal nacional. A compreensão da lógica dos registros patrimoniais é importante para o entendimento da formação, composição e evolução do patrimônio.

A situação patrimonial líquida é a diferença entre os ativos e os passivos após a inclusão de outros recursos e a dedução de outras obrigações, reconhecida no Balanço Patrimonial como patrimônio líquido. A situação patrimonial líquida pode ser um montante positivo ou negativo.

Definição de Ativo, segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 10ª edição:

“Ativo é um recurso controlado no presente pela entidade como resultado de evento passado”.

Os conceitos de ativo e passivo identificam os seus aspectos essenciais, mas não especificam os critérios para seu reconhecimento. Ao avaliar se um item se enquadra na definição de ativo, passivo ou patrimônio líquido, deve-se atentar para a sua essência e realidade econômica e não apenas sua forma legal.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
GABINETE DO PREFEITO

Destaca-se que os conceitos de ativos financeiros e permanentes guardam relação com aspectos legais definidos na Lei nº 4.320/1964. A conceituação presente em normas contábeis é distinta da apresentada na referida lei.

Definição de Passivo, segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 10ª edição:

“Passivo é uma obrigação presente, derivada de evento passado, cuja extinção deva resultar na saída de recursos da entidade”.

No patrimônio líquido, deve ser evidenciado o resultado do período segregado dos resultados acumulados de períodos anteriores. O resultado patrimonial do período é a diferença entre as variações patrimoniais aumentativas e diminutivas, apurada na Demonstração das Variações Patrimoniais, que evidencia o desempenho das entidades do setor público.

Integram o patrimônio líquido: patrimônio ou capital social, reservas de capital, ajustes de avaliação patrimonial, reservas de lucros, demais reservas, ações em tesouraria, resultados acumulados e outros desdobramentos.

É importante distinguir os conceitos de VPA e VPD dos conceitos de distribuição aos proprietários e contribuição dos proprietários, inclusive as entradas que estabelecem inicialmente suas participações na entidade. Além do aporte de recursos e do pagamento de dividendos que podem ocorrer, é relativamente comum que ativos e passivos sejam transferidos entre entidades do setor público. Sempre que tais transferências satisfizerem as definições de contribuição dos proprietários ou de distribuição aos proprietários, elas devem ser contabilizadas como tal.

Contribuição dos proprietários corresponde a entrada de recursos para a entidade a título de contribuição de partes externas, que estabelece ou aumenta a participação delas no patrimônio líquido da entidade. Exemplos: o aporte inicial de recursos na criação da entidade ou o aporte de recursos subsequente, inclusive quando da reestruturação.

Distribuição aos proprietários corresponde a saída de recursos da entidade a título de distribuição a partes externas, que representa retorno sobre a participação ou a redução dessa participação no

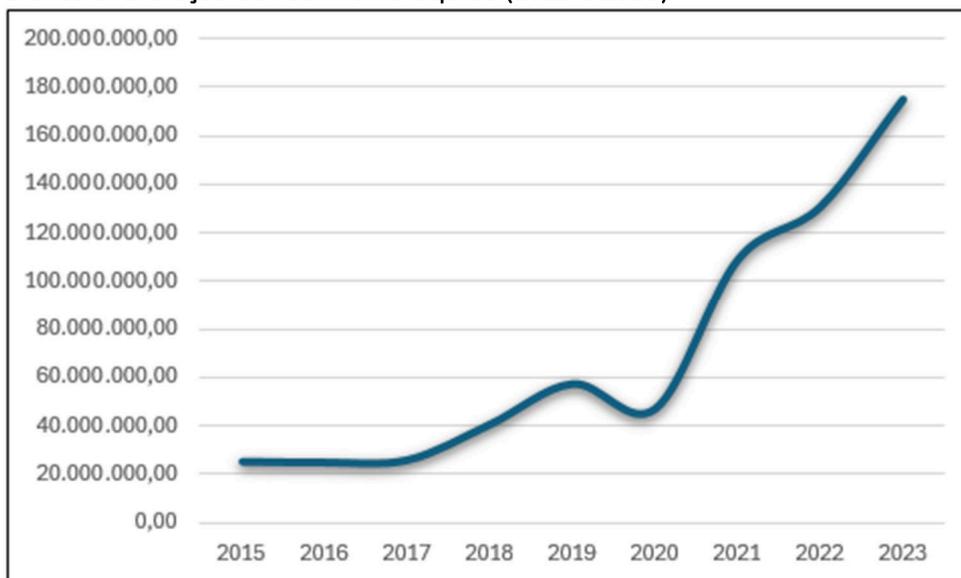




ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
GABINETE DO PREFEITO

patrimônio líquido da entidade. Exemplos: o retorno sobre investimento ou, no caso da extinção ou reestruturação da entidade, o retorno de qualquer recurso residual

Gráfico 6. Evolução do Patrimônio Líquido (2015 a 2023)



Fonte: Siafic/Secretaria Municipal de Administração; Balanço Geral 2015 a 2023.

Assim, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial.





SÃO FÉLIX DO XINGU - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	174.915.216,00	0,00	130.735.274,62	0,00	108.905.813,65	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00
TOTAL	174.915.216,00	100,00	130.735.274,62	100,00	108.905.813,65	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: SIAFIC; Secretaria Municipal de Administração



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
GABINETE DO PREFEITO

Anexo I
Metas Fiscais

I.5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos
(Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Em continuidade à demonstração da evolução do patrimônio líquido, deve ser destacada, segundo o inciso III do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, cuja forma de elaboração e preenchimento do respectivo demonstrativo está descrita na 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.

É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF, segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou aos RPPS.

A LRF estabeleceu esse artigo objetivando preservar o patrimônio público, de forma a impedir que os valores provenientes da alienação de bens cubram despesas que deveriam ser suportadas por receitas correntes de forma a evitar que haja a dilapidação do patrimônio público. Todavia, o que se quer é impedir a alienação de bens sem contrapartida de novos investimentos.

Entende-se por Alienação de Ativos, a Transferência a terceiros do domínio de ativos pertencentes ao ente da Federação, devendo para tanto cumprir as exigências legais específicas.

O objetivo do Demonstrativo é assegurar a transparência da forma como o ente utilizou os recursos obtidos com a alienação de ativos, com vistas à preservação do patrimônio público.





SÃO FÉLIX DO XINGU - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

	2023	2022	2021
<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	438.511,76	174.735,66	116.128,89
Alienação de Bens Móveis	438.511,76	174.735,66	116.128,89
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00

	2023	2022	2021
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	438.511,76	174.735,66	116.128,89
DESPESA DE CAPITAL	438.511,76	174.735,66	116.128,89
Investimentos	438.511,76	174.735,66	116.128,89
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2023	2022	2021
	(g)=((Ia-IIId) + IIIh)	(h)=((Ib-IIE) + IIIi)	(i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Fonte: SIAFIC; Secretaria Municipal de Administração



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
GABINETE DO PREFEITO

Anexo I
Metas Fiscais

I.6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998, apresentou as regras para a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos de todas as esferas de governo. De forma que estes entes previdenciários foram organizados baseando-se em normas gerais de contabilidade e atuária, de maneira a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, e honrar os compromissos futuros com os Segurados. No caso do RPPS, a Emenda Constitucional nº. 41/2003 apresentou os princípios fundamentais à saúde econômico-financeira dos Regimes Próprios, demonstrando de forma cristalina o caráter solidário do RPPS.

As modificações no Sistema de Previdência Social brasileiro foram estabelecidas pela Emenda Constitucional nº. 20, de 15 de dezembro de 1998, em seu art, 40, alterado pela redação dada na Emenda Constitucional nº. 21, de 19 de dezembro de 2003, onde fica estabelecido que “aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado o Regime de Previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial”.

As tabelas que compõem este demonstrativo, visam atender ao estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência à situação financeira e atuarial do RPPS para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA.

O Município de São Félix do Xingu não possui Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS), estando os servidores vinculados ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS) a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
GABINETE DO PREFEITO

Anexo I
Metas Fiscais

I.7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

O Demonstrativo tem por objetivo dar **transparência** às **renúncias de receita previstas** no projeto de LDO, para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das renúncias fiscais concedidas. Apesar de esse demonstrativo ter por base legal o art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ele visa a dar transparência também ao cumprimento dos **requisitos** exigidos para a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária dispostos no art. 14 da LRF, que estabelece:

*“A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na LDO e a pelo menos uma das seguintes condições:
I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas fiscais previstas no anexo próprio da LDO;*

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.”

Compõe a **renúncia de receita**, toda anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. Tais preceitos estão contidos no art. 14, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e embasaram o demonstrativo de estimativa do impacto orçamentário-financeiro da renúncia de receita para o exercício de 2025, e os dois subsequentes.

A fim de não afetar as metas fiscais previstas na LDO, medidas de compensação foram adotadas conforme exige o texto da Lei. Tais medidas integram um projeto consistente de modernização tributária cujo resultado vem sendo alcançado a partir do exercício de 2021, com perspectivas de avanço para os exercícios posteriores.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
GABINETE DO PREFEITO

Ressaltamos que a renúncia concedida será acompanhada bimestralmente com o intuito de preservar as estimativas orçamentárias bem como o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficando sob o gerenciamento do Executivo as adequações que se fizerem necessárias.

A partir da determinação do art. 14, da LRF, informamos que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, não há, neste momento, previsão por parte do Poder Executivo, de Renúncia de Receita, a ocorrer nos exercícios de 2025, 2026 e 2027, uma vez que o dispositivo legal (*caput* do art. 14, da LRF) evidencia que os impactos e consequentemente a compensação de Renúncia de Receita, se dará no exercício em que se deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes.





SÃO FÉLIX DO XINGU - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
ISS	Anistia/Remissão/Renúncia	Comércio local	0,00	0,00	0,00	Auditoria tributária
IPTU	Anistia/Remissão/Renúncia	Moradores de baixa renda	0,00	0,00	0,00	Modernização da planta tributária
IPTU	Anistia/Remissão/Renúncia	Indios	0,00	0,00	0,00	Incremento de novas receitas
Cosip Rural	Anistia/Remissão/Renúncia	Moradores de baixa renda	0,00	0,00	0,00	Limitação de empenho/diminuição de despesas
Serv.de Captação, Adução	Anistia/Remissão/Renúncia	Moradores de baixa renda	0,00	0,00	0,00	Limitação de empenho/diminuição de despesas
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

Fonte: SIAFIC/Secretaria Municipal de Arredação



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
GABINETE DO PREFEITO

Anexo I
Metas Fiscais

I.8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, em seu § 2º, inciso V, do art. 4º, determina a inclusão, no Anexo de Metas Fiscais, do demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), com objetivo de assegurar que nenhuma despesa classificada como obrigatória de caráter continuado seja criada sem a devida fonte de financiamento responsável por sua integral cobertura.

De acordo com o art. 17, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) o aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Além de medidas específicas descritas a seguir, considera-se como ampliação da base de cálculo, nessa estimativa, a expectativa de crescimento real da atividade econômica, mensurada pela expansão da arrecadação, a ser provocada isoladamente pelo efeito da quantidade sobre a arrecadação ajustada e devidamente atualizada pelos efeitos da legislação.





SÃO FÉLIX DO XINGU - PA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valores previstos para 2025
Aumento Permanente da Receita	3.164.400,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao Fundeb	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.164.400,00
Redução Permanente de Despesa (II)	1.000.345,50
Margem Bruta (III) = (I+II)	4.164.745,50
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.822.929,71
Novas DOCC	1.822.929,71
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	2.341.815,79

Fonte: SIAFIC/Secretaria Municipal de Administração



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

RISCOS FISCAIS



Avenida 22 de Março, nº 915 - Centro
CEP: 68.380-000
São Félix do Xingu – Pará
CNPJ: 05.421.300/0001-68
www.sfxingu.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

Riscos Fiscais e Providências

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

O Anexo de Riscos Fiscais tem por objetivo, conforme estabelecido pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso os riscos se concretizem. Dessa forma, é apresentada uma visão geral sobre os principais eventos mapeados que podem afetar as metas e objetivos fiscais do Governo.

A Figura a seguir demonstra, sinteticamente, a organização dos riscos fiscais apresentados nesse documento, segundo a sua classificação e fonte.

Figura – Riscos Fiscais – classificação e fonte



Os riscos fiscais tratados neste documento possuem naturezas diversas e estão associados a diferentes processos relacionados à sua identificação, mensuração e gestão. No contexto brasileiro, os riscos, em grande parte, estão submetidos a um arcabouço institucional e normativo que já





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
GABINETE DO PREFEITO

estabelece que sua administração se dê no âmbito do desempenho das atribuições de órgãos específicos. Nesse ambiente, que reúne um elevado número de interlocutores que tratam de temas distintos a partir de metodologias diversas, a consolidação das informações deve se pautar pela harmonização de conceitos e padronização dos impactos fiscais. Nesse sentido, nas diferentes análises apresentadas, busca-se distinguir, em cada caso, os impactos primários dos impactos financeiros, os valores de fluxos dos valores de estoques, os exercícios financeiros, bem como apresentar a explicitação dos critérios utilizados para a mensuração dos riscos e para a construção de projeções.

Cumprir destacar que o monitoramento dos riscos fiscais no exercício 2025 se realizará ao longo da execução financeira do orçamento, em alinhamento ao disposto no Art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, que disciplina o processo de revisões bimestrais de Receitas e Despesas e estabelece que os Poderes devem promover, por ato próprio, limitação de empenho e movimentação financeira no montante necessário compatível com o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.

O anexo de riscos fiscais vem apresentar informações dos passivos contingentes decorrentes de demandas judiciais capazes de afetar as contas públicas no exercício financeiro vindouro.

Faz-se necessário destacar, que na área de atuação judicial a regra é que todos os pagamentos resultantes de demandas judiciais sejam submetidos ao regime de precatórios ou de requisições de pequeno valor, nos termos da Constituição Federal, sendo que tais montantes não se identificam com o conceito de risco fiscal, uma vez que podem ser devidamente planejados e incluídos na previsão orçamentária.

Em razão disso, o anexo de riscos fiscais tem por finalidade evidenciar a possibilidade de concretização de eventos incertos, capazes de afetar o equilíbrio fiscal. É também instrumento de planejamento e transparência de gestão fiscal e de definição de estratégias de enfrentamento dos riscos na hipótese de eventual concretização.

No que tange às demandas judiciais acompanhadas pela Procuradoria-Geral do Município, parte considerável das ações está pendente de julgamento final, não tendo ocorrido, ainda, o trânsito em julgado de condenações.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
GABINETE DO PREFEITO

Salienta-se, portanto, a exclusão do anexo em questão, das demandas contra o Município de São Félix do Xingu que ainda estão em fase de conhecimento, por não haver como ser aferido com precisão, o quantitativo que representam, uma vez que estão registradas pelo valor da causa no sistema de controle de processos. Sendo assim, qualquer levantamento contábil nesse sentido divergiria absurdamente do real passivo em vias de ser devido.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SÃO FÉLIX
DO XINGU**

SÃO FÉLIX DO XINGU PA
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	3.000.000,00	abertura de créditos adicionais	3.000.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	8.000.000,00	abertura de créditos adicionais	8.000.000,00
Assistência a epidemias	5.000.000,00	abertura de créditos adicionais	5.000.000,00
Assunção de Passivos	3.000.000,00	Limitação de empenho	3.000.000,00
Outros Passivos Contingentes	1.000.000,00	Limitação de empenho	1.000.000,00
SUBTOTAL	20.000.000,00	SUBTOTAL	20.000.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	2.500.000,00	Limitação de empenho	2.500.000,00
Restituição de Tributo a Menor	300.000,00	Limitação de empenho	300.000,00
Discrepância de Projeções	1.500.000,00	Limitação de empenho	1.500.000,00
Outros Riscos Fiscais	1.700.000,00	Limitação de empenho	1.700.000,00
SUBTOTAL	6.000.000,00	SUBTOTAL	6.000.000,00
TOTAL	26.000.000,00	TOTAL	26.000.000,00

Fonte: SIAFIC/Secretaria Municipal de Administração



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

METAS E

PRIORIDADES



Avenida 22 de Março, nº 915 - Centro
CEP: 68.380-000
São Félix do Xingu – Pará
CNPJ: 05.421.300/0001-68
www.sfxingu.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

Metas e Prioridades

(Art. 131, § 2º, da Lei Orgânica Municipal)

O Anexo de Metas e Prioridades da LDO não advém de exigência constitucional. A Constituição de 1988 estabelece que a LDO compreenda as metas e prioridades da administração pública federal, mas não exige que constem necessariamente de um anexo específico. Nada impede, todavia, que essa ferramenta seja revista caso não esteja exercendo seu papel.

Este Anexo será constituído pelas diretrizes governamentais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de São Félix do Xingu, que nortearão a administração municipal e serão base para o processo de elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2025 (LOA).

A Constituição Federal de 1988 prevê três instrumentos orçamentários de planejamento: o PPA, a LDO e a LOA. Ao PPA compete estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Quanto à LDO, a Constituição prevê que a referida Lei compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente; orientará a elaboração da lei orçamentária anual; disporá sobre as alterações na legislação tributária; e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. A LOA deve estimar a receita e fixar a despesa de cada exercício financeiro para execução dos programas e ações governamentais.

No que diz respeito à compatibilização dos três instrumentos, é importante destacar a principal função da LDO, que é fixar os parâmetros gerais para orientação do orçamento do ano seguinte, de forma a alinhar a cada exercício a LOA com as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública estabelecidas no PPA. Para tanto, a LDO estabelece metas e prioridades para o exercício financeiro subsequente.



Descrição: Promover melhoria financeira dos servidores da SEMAGOV
Unidade de medida: - Quantidade 2025: 13

Ação.....: 0043 - Manutenção das Agências Distritais
Descrição: Manutenção das agências dos 06 (seis) distritos do Município.
Unidade de medida: - Quantidade 2025: 6

Ação.....: 0224 - Manutenção da Assessoria de Comunicação - ASCOM
Descrição: Manutenção da ASCOM para melhor divulgação das ações do Poder Executivo Municipal.
Unidade de medida: - Quantidade 2025: 12

Função: 06 - Segurança Pública

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0008 - Morar Melhor
Garantir o direito de moradia e de segurança aos munícipes.

Ação.....: 0166 - Manutenção da Junta de Serviço Militar
Descrição: Manter a Junta de Serviços Militar, dando mais dignidade a população.
Unidade de medida: - Quantidade 2025: 12

Órgão: 03 - Controladoria Geral do Município

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Gestão Pública Moderna e Transparente
Garantir a qualidade dos serviços públicos com eficácia, eficiência e efetividade estimulando o controle social e a modernização da gestão pública por meio da melhoria dos processos e inovações tecnológicas de modo a promover agilidade e otimização dos recursos públicos.

Ação.....: 0031 - Recursos Humanos da Controladoria Geral do Município
Descrição: Promover melhor qualidade financeira aos servidores da CGM.

Unidade de medida:	-	Quantidade 2025:	12
--------------------	---	------------------	----

Ação.....:	0185 - Manutenção da Unidade de Referência Especializada - URE
Descrição:	Manter e melhorar o atendimento especializado e humanizado aos usuários da URE.

Unidade de medida:	-	Quantidade 2025:	12
--------------------	---	------------------	----

Ação.....:	0190 - Manutenção das Unidades Hospitalares
Descrição:	Humanização do atendimento no Hospital e Maternidade

Unidade de medida:	-	Quantidade 2025:	12
--------------------	---	------------------	----

Ação.....:	0191 - Manutenção do Centro de Zoonoses
Descrição:	Implantação e manutenção do Centro e Zoonoses.

Unidade de medida:	-	Quantidade 2025:	12
--------------------	---	------------------	----

Ação.....:	0192 - Manutenção do CAPS
Descrição:	Manter os atendimentos aos transtornados mentalmente e demais especialidades do CAPS.

Unidade de medida:	-	Quantidade 2025:	12
--------------------	---	------------------	----

Ação.....:	0193 - Manutenção do CTA e SAE
Descrição:	Manutenção do CTA e SAE

Unidade de medida:	-	Quantidade 2025:	12
--------------------	---	------------------	----

Ação.....:	0194 - Manutenção do Laboratório Central
Descrição:	Melhorar atendimento dos usuários de saúde com exames de qualidade.

Unidade de medida:	-	Quantidade 2025:	12
--------------------	---	------------------	----

Ação.....:	0195 - Manutenção do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF
Descrição:	Melhorar o atendimento dos usuários de saúde, que necessitam do NASF.

Unidade de medida:	-	Quantidade 2025:	12
--------------------	---	------------------	----

Ação.....:	0198 - Manutenção dos Serviços de Pronto Atendimento Móvel - SAMU
Descrição:	Promover o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

Unidade de medida: -	Quantidade 2025:	12
----------------------	------------------	----

Ação.....: 0199 - Ações de Enfrentamento a COVID-19		
Descrição: Ações para enfrentamento da pandemia da COVID-19		
Unidade de medida: -	Quantidade 2025:	12

Ação.....: 0201 - Realização de Cirurgias Eletivas		
Descrição: Realizar mutirão de cirurgias eletivas		
Unidade de medida: -	Quantidade 2025:	100

Ação.....: 0203 - Aquisição de Veículos e Ambulâncias		
Descrição: Aquisição de veículos (motocicletas, ambulância tipo A, ambulância tipo SAMU, micro-ônibus urbano e unidade odontológica móvel), para melhoria do transporte de usuários do saúde, atendimento em itinerantes.		
Unidade de medida: -	Quantidade 2025:	2

Ação.....: 0208 - Aquisição de Equipamentos Hospitalares		
Descrição: Aquisição de Equipamentos Hospitalares.		
Unidade de medida: -	Quantidade 2025:	5

Ação.....: 0236 - Construção e/ou Reformas de Unidades de Saúde - Especializada		
Descrição: Construção e reformas de unidades de saúde especializada.		
Unidade de medida: -	Quantidade 2025:	3

Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica

Programa: 0004 - Município Saudável

Promover melhorias da gestão saúde em todas as suas dimensões, por meio da aplicação de técnicas modernas, identificando e divulgando fatores condicionantes e determinantes da Saúde, formular e executar políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos.

Ação.....: 0186 - Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária		
Descrição: Promover as ações de vigilância em saúde.		

Unidade de medida: -	Quantidade 2025:	12
----------------------	------------------	----

Ação.....: 0200 - Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde e Epidemiológica		
--	--	--

Ação.....: 0059 - Construção, Ref. e Adequação das Escolas de Ensino Fundamental			
Descrição: Melhoramento da estrutura física das escolas da rede pública do Município.			
Unidade de medida: -	Quantidade 2025:		1

Ação.....: 0060 - Construção e Reforma de Quadra Poliesportiva			
Descrição: Promover a construção de ambiente para prática de educação física e esporte nas escolas públicas da rede municipal.			
Unidade de medida: -	Quantidade 2025:		1

Ação.....: 0061 - Manutenção das Escolas de Ensino Fundamental			
Descrição: Melhorar e manter as escolas da rede pública do Município.			
Unidade de medida: %	Quantidade 2025:		25

Ação.....: 0063 - Manutenção das Escolas de Educação EJA			
Descrição: Manter e melhorar a estrutura física das escolas do ensino EJA da rede pública do Município.			
Unidade de medida: %	Quantidade 2025:		25

Ação.....: 0065 - FUNDEB - Gestão do Transporte Escolar			
Descrição: Manter com qualidade o transporte escolar da rede pública municipal.			
Unidade de medida: %	Quantidade 2025:		30

Ação.....: 0068 - FUNDEB - Gestão do Educação Fundamental			
Descrição: Manter e melhorar a estrutura física das escolas de ensino infantil da rede pública do Município.			
Unidade de medida: -	Quantidade 2025:		12

Ação.....: 0069 - FUNDEB - Gestão da Educação Indígena			
Descrição: Manter e melhorar a estrutura física das escolas indígenas da rede pública do Município.			
Unidade de medida: %	Quantidade 2025:		12

Ação.....: 0070 - FUNDEB - Construção, Reforma e Adequação das Escolas do Ens. Fundamental			
Descrição: Construir e melhorar o espaço físico das Escolas públicas municipais.			

	Unidade de medida: %	Quantidade 2025:	20
<hr/>			
Ação.....:	0071 - FUNDEB - Construção, Reforma e Adequação das Escolas Indígenas		
Descrição:	Construir e melhorar o espaço físico das Escolas públicas municipais.		
	Unidade de medida: %	Quantidade 2025:	20
<hr/>			
Ação.....:	0075 - FUNDEB - Recursos Humanos da Educação Jovens e Adultos - EJA (70%)		
Descrição:	Manter e melhorar os recursos Humanos do EJA - FUNDEB 70%		
	Unidade de medida: -	Quantidade 2025:	13
<hr/>			
Ação.....:	0076 - FUNDEB - Recursos Humanos da Educação Jovens e Adultos - EJA		
Descrição:	Manter e melhorar os recursos Humanos do EJA - FUNDEB 30%		
	Unidade de medida: -	Quantidade 2025:	13
<hr/>			
Ação.....:	0077 - FUNDEB - Recursos Humanos do Ensino Fundamental (70%)		
Descrição:	Manter e melhorar os recursos Humanos do ensino Fundamental - FUNDEB 70%		
	Unidade de medida: -	Quantidade 2025:	13
<hr/>			
Ação.....:	0078 - FUNDEB - Recursos Humanos do Ensino Fundamental		
Descrição:	Manter e melhorar os recursos Humanos do ensino fundamental - FUNDEB 30%		
	Unidade de medida: -	Quantidade 2025:	13
<hr/>			
Ação.....:	0079 - FUNDEB - Aquisição de Transporte Escolar		
Descrição:	Aquisição de veículos para ampliação e desenvolvimento do transporte escolar da rede pública municipal de ensino.		
	Unidade de medida: -	Quantidade 2025:	10
<hr/>			
Ação.....:	0083 - FUNDEB - Aquisição de Imóvel/Terreno		
Descrição:	Aquisição de terreno/imóvel para ampliação das atividades do ensino público municipal.		
	Unidade de medida: -	Quantidade 2025:	1

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0003 - Educação com Excelência

Descrição:	Projeto e construção da Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos.		
	Unidade de medida: %	Quantidade 2025:	20

Ação.....: 0117 - Construção de Aterros Sanitários Sustentável nas Vilas e Distritos			
Descrição:	Construção de Aterros Sanitários Sustentáveis nas Vilas e Distritos, afim de preservar o meio ambiente.		
	Unidade de medida: -	Quantidade 2025:	5

Ação.....: 0118 - Drenagem e Manejo Ambiental de Igarapés e Nascentes			
Descrição:	Preservação dos igarapés e nascentes através de drenagem e manejo.		
	Unidade de medida: -	Quantidade 2025:	1

Ação.....: 0119 - Apoio a Programas Ambientais			
Descrição:	Apoiar iniciativas voltadas aos programas Ambientais		
	Unidade de medida: -	Quantidade 2025:	3

Ação.....: 0120 - Aquisição/Desapropriação de Imóveis			
Descrição:	Aquisição de terrenos/imóveis para construção de aterros sanitários e controle de resíduos sólidos.		
	Unidade de medida: -	Quantidade 2025:	1

Ação.....: 0122 - Coleta e Transporte de Lixo Urbano			
Descrição:	Serviços de coleta e transporte de lixo urbano até a destinação final.		
	Unidade de medida: -	Quantidade 2025:	12

Ação.....: 0123 - Aquisição de Equipamentos e Máquinas			
Descrição:	Aquisição de equipamentos e máquinas para fiscalização e reaproveitamento de lixo urbano.		
	Unidade de medida: -	Quantidade 2025:	1

Ação.....: 0124 - Manutenção de Aterros Sanitários e Lixões			
Descrição:	Manutenção de Aterros Sanitários e Lixões.		
	Unidade de medida: -	Quantidade 2025:	4

Ação.....: 0131 - Manutenção de Viveiros			
--	--	--	--

Descrição:	Desenvolver ações para enfrentamento da pandemia da COVID-19.		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2025:	12

Ação.....:	0220 - Gestão do Bolsa Família e Cadastro Único		
Descrição:	Gerir as ações do bolsa família e do cadastro único, para melhor atender aos usuários do SUAS.		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2025:	12

Ação.....:	0221 - Benefícios Eventuais		
Descrição:	Ações voltadas as pessoas carentes com concessão financeira.		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2025:	12

Ação.....:	0223 - Serviços de Proteção Social		
Descrição:	Gestão dos serviços de proteção social (básico, especial e alta).		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2025:	12

Ação.....:	0225 - Programa Vigilância Sociassistencial		
Descrição:	Manutenção de programa de vigilância sociassistencial.		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2025:	12

Ação.....:	0227 - Manutenção do Programa AcesSUAS Trabalho		
Descrição:	Manutenção do Programa AcesSUAS Trabalho.		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2025:	12

Ação.....:	0228 - Organização do Gestão do SUAS		
Descrição:	Organização do Gestão do SUAS.		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2025:	12

Ação.....:	0230 - Manutenção das Ações do SINE		
Descrição:	Manutenção das atividades do SINE - Sistema Nacional de Empregos.		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2025:	12

Ação.....:	0231 - Gestão dos Programas Voltados a Ações do SUAS		
Descrição:	Gestão das Ações dos programas do SUAS.		

Estabelecer condições que assegure acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a promoção, proteção e recuperação com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas.

Ação.....: 0211 - Apoio a Projetos Voltados a Criança e ao Adolescente

Descrição: Apoiar a iniciativa dos projetos que visam atender as necessidades da criança e do adolescente.

Unidade de medida: - Quantidade 2025: 12

Subfunção: 364 - Ensino Superior

Programa: 0005 - Somos Todos Iguais

Estabelecer condições que assegure acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a promoção, proteção e recuperação com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas.

Ação.....: 0222 - Bolsa para Ensino Superior para Estudantes de Baixa Renda

Descrição: Bolsa de ensino superior para estudantes da escola pública (MAEP).

Unidade de medida: - Quantidade 2025: 12

Função: 16 - Habitação

Subfunção: 482 - Habitação Urbana

Programa: 0005 - Somos Todos Iguais

Estabelecer condições que assegure acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a promoção, proteção e recuperação com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas.

Ação.....: 0212 - Aquisição e/ou Desapropriação de Terrenos para Habitação

Descrição: Adquirir terreno urbano para projeto de habitação popular.

Unidade de medida: - Quantidade 2025: 1

Ação.....: 0214 - Apoio a Projeto de Habitação Popular

Descrição: Apoiar e manter projeto de construção, reforma ou adequação de habitação popular.

Unidade de medida: - Quantidade 2025: 1

Órgão: 11 - Secretaria Mun. de Obras e Transportes

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0007 - O Trabalho Voltou

Realizar um conjunto de obras que visam revitalizar e ampliar a infraestrutura urbana e rural no município, por meio da construção e manutenção de pontes, escadaria, muros de contenção, da revitalização de vias públicas e vicinais, implantação de obras de drenagem e pavimentação e da realização de manutenções de vias asfálticas, praça, canteiros e jardins.

Ação.....: 0138 - Construção e Recuperação de Pontes e Bueiros

Descrição: Construção e/ou recuperação de pontes e bueiros dando mais segurança aos munícipes que residem na zona rural deste Município.

Unidade de medida: Metro

Quantidade 2025:

200

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0007 - O Trabalho Voltou

Realizar um conjunto de obras que visam revitalizar e ampliar a infraestrutura urbana e rural no município, por meio da construção e manutenção de pontes, escadaria, muros de contenção, da revitalização de vias públicas e vicinais, implantação de obras de drenagem e pavimentação e da realização de manutenções de vias asfálticas, praça, canteiros e jardins.

Ação.....: 0136 - Abertura e Recuperação de Estradas Vicinais

Descrição: Propiciar ao moradores da zona rural o direito de ir e vir com mais dignidade.

Unidade de medida: Km

Quantidade 2025:

2.500

Ação.....: 0139 - Manutenção dos Veículos e Máquinas Pesadas

Descrição: Manter os veículos e máquinas pesadas funcionando para garantir a manutenção das estradas vicinais.

Unidade de medida: -

Quantidade 2025:

32

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0007 - O Trabalho Voltou

Realizar um conjunto de obras que visam revitalizar e ampliar a infraestrutura urbana e rural no município, por meio da construção e manutenção de pontes, escadaria, muros de contenção, da revitalização de vias públicas e vicinais, implantação de obras de drenagem e pavimentação e da realização de manutenções de vias asfálticas, praça, canteiros e jardins.

Ação.....: 0143 - Locação de Veículos e Máquinas Pesadas

Descrição: Locação de veículos e máquinas pesadas para compor a frota de abertura e recuperação de estradas vicinais, pontes e bueiros,

Unidade de medida: Hora Trabalhada

Quantidade 2025: 1.240.800

Órgão: 14 - Secretaria de Esporte e Lazer

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0010 - Xingu com mais Esporte e Lazer

Maior investimento em esporte, estrutura com qualidade, inclusão de crianças e adolescente no desporto municipal e diversificação do esporte local.

Ação.....: 0101 - Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Descrição: Promover melhorias para atendimento dos esportistas via SEMEL.

Unidade de medida: -

Quantidade 2025: 12

Ação.....: 0102 - Recursos Humanos da Secretaria Mun. de Esporte e Lazer

Descrição: Promover vencimentos dignos aos servidores da SEMEL.

Unidade de medida: -

Quantidade 2025: 13

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0010 - Xingu com mais Esporte e Lazer

Maior investimento em esporte, estrutura com qualidade, inclusão de crianças e adolescente no desporto municipal e diversificação do esporte local.

Ação.....: 0103 - Apoio a Programas e Entidades Esportivas

Descrição: Apoiar o andamento de programas voltados ao esporte local.

Unidade de medida: -

Quantidade 2025: 4

Ação.....: 0104 - Realização de Eventos Esportivos

Descrição: Promover a realização de eventos esportivos (campeonatos, mini-olimpíadas e torneios).

Unidade de medida: -

Quantidade 2025: 7

Ação.....: 0105 - Reestruturação do Estádio Municipal

Descrição: Propiciar condições melhores na estrutura da SEMCULT.
Unidade de medida: - Quantidade 2025: 12

Ação.....: 0093 - Recursos Humanos da Secretaria Mun. de Cultura
Descrição: Prover vencimentos dignos aos servidores da SEMCULT.
Unidade de medida: - Quantidade 2025: 13

Ação.....: 0100 - Aquisição de Terreno/Imóvel
Descrição: Aquisição de imóveis destinado a estrutura física.
Unidade de medida: - Quantidade 2025: 1

Programa: 0012 - Encantos do Xingu

Desenvolver um conjunto de ações que possibilitem o desenvolvimento do setor turístico por meio da estruturação da cidade de polos turísticos que promovam o desenvolvimento das atividades turísticas nas áreas que possuem potencialidades comuns, fortalecendo as cadeias produtivas regionais do turismo, da cultura, do esporte e do meio ambiente, realização e participação em seminários, feiras, reuniões, workshop e criar incentivos aos empresários para investirem nas atividades ligadas ao turismo, e atrair novos investimentos focando a diversificação das atividades turísticas, e, realização de mapeamento da infraestrutura turística do município e realização de intervenções necessárias para ampliá-la e melhorá-la, tornando os espaços turísticos atraentes, tanto para os turistas como para os moradores locais.

Ação.....: 0111 - Aquisição e/ou Desapropriação de Imóvel
Descrição: Aquisição de imóveis destinados a estrutura física do turismo local.
Unidade de medida: - Quantidade 2025: 1

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0011 - Nossa História

Formalizar e desenvolver uma gestão municipal de cultura valorizando e preservando o patrimônio imaterial e material de São Félix do Xingu, incentivando o aprimoramento técnico da produção artístico e cultural e promovendo a circulação de cultura nos bairros.

Ação.....: 0094 - Apoio a Eventos Culturais e Artistas Locais
Descrição: Promover apoio a realização de eventos e artistas locais que exaltem a cultura local.
Unidade de medida: - Quantidade 2025: 3

Ação.....: 0095 - Realização de Festividades em Vilas e Distritos

Descrição: Coordenar as festividades dos aniversários das vilas e distritos.
Unidade de medida: - Quantidade 2025: 15

Ação.....: 0096 - Realização do Aniversário da Cidade
Descrição: Promover a realização do aniversário da cidade, divulgando a cultura xinguese.
Unidade de medida: - Quantidade 2025: 1

Ação.....: 0097 - Realização de Evento Carnavalesco
Descrição: Coordenar os eventos voltados a festa popular do carnaval, preservando a tradição local.
Unidade de medida: - Quantidade 2025: 1

Ação.....: 0098 - Construção de Espaços e Monumentos Culturais
Descrição: Construção de espaços culturais do tipo: museu do índio, praças, casa do artesão, estátuas de personagens históricos entre outros.
Unidade de medida: - Quantidade 2025: 1

Ação.....: 0099 - Realização do Reveillon
Descrição: Realização de evento cultural de virada de ano (reveillon).
Unidade de medida: - Quantidade 2025: 1

Órgão: 17 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0008 - Morar Melhor
Garantir o direito de moradia e de segurança aos munícipes.

Ação.....: 0148 - Manutenção da Sec. Mun. de Serviços Urbanos
Descrição: Disponibilizar recursos para dar suporte as ações da SEMURB.
Unidade de medida: - Quantidade 2025: 12

Ação.....: 0149 - Recursos Humanos da Sec. Mun. de Serviços Urbanos

Descrição: Prover vencimentos dignos aos servidores da SEMURB.

Unidade de medida: -

Quantidade 2025: 12

Subfunção: 127 - Ordenamento Territorial

Programa: 0008 - Morar Melhor

Garantir o direito de moradia e de segurança aos municípios.

Ação.....: 0165 - Manutenção do Órgão de Regularização Fundiária

Descrição: Suporte financeiro para o órgão de Regularização Fundiária, para melhor atender os contribuintes.

Unidade de medida: -

Quantidade 2025: 12

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0008 - Morar Melhor

Garantir o direito de moradia e de segurança aos municípios.

Ação.....: 0155 - Construção e Reforma de Prédios Públicos

Descrição: Os prédios do Poder Executivo Municipal, são na sua maioria antigos, além de serem poucos, por isso, existe a necessidade de construir e reformar.

Unidade de medida: -

Quantidade 2025: 5

Função: 06 - Segurança Pública

Subfunção: 183 - Informação e Inteligência

Programa: 0008 - Morar Melhor

Garantir o direito de moradia e de segurança aos municípios.

Ação.....: 0164 - Apoio às Ações de Segurança Pública

Descrição: Apoiar os órgãos de segurança pública no Município.

Unidade de medida: -

Quantidade 2025: 1

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0008 - Morar Melhor

Subfunção: 125 - Normalização e Fiscalização

Programa: 0002 - Gestão Pública Moderna e Transparente

Garantir a qualidade dos serviços públicos com eficácia, eficiência e efetividade estimulando o controle social e a modernização da gestão pública por meio da melhoria dos processos e inovações tecnológicas de modo a promover agilidade e otimização dos recursos públicos.

Ação.....: 0146 - Manutenção do Núcleo Técnico do Gabinete do Prefeito
Descrição: O Núcleo Técnico tem a missão de orientar o prefeito.

Unidade de medida: - Quantidade 2025: 12

Órgão: 20 - Coordenação de Proteção e Defesa Civil

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 182 - Defesa Civil

Programa: 0008 - Morar Melhor

Garantir o direito de moradia e de segurança aos munícipes.

Ação.....: 0237 - Manutenção da Coordenação de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC
Descrição: Manutenção das atividades Coordenação de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC

Unidade de medida: - Quantidade 2025: 12

Ação.....: 0238 - COMPDEC - Ações Preventivas de Desastres Naturais
Descrição: COMPDEC - Ações Preventivas de Desastres Naturais

Unidade de medida: - Quantidade 2025: 12

Ação.....: 0239 - COMPDEC - Restabelecimento de Pontes, Pontilhões e Estradas Vincinais
Descrição: COMPDEC - Restabelecimento de Pontes, Pontilhões e Estradas Vincinais

Unidade de medida: - Quantidade 2025: 5

Órgão: 21 - Secretaria Municipal de Fazenda

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Gestão Pública Moderna e Transparente



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
GABINETE DO PREFEITO

MEMÓRIAS DE CÁLCULO



Avenida 22 de Março, nº 915 - Centro
CEP: 68.380-000
São Félix do Xingu – Pará
CNPJ: 05.421.300/0001-68
www.sfxingu.pa.gov.br

especificação	arrecadada		orçada	prevista		
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Receitas Correntes	332.408.272,63	367.292.262,27	399.250.000,00	459.920.000,00	484.160.000,00	557.093.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	42.879.263,33	43.921.447,70	54.030.000,00	53.000.000,00	56.924.000,00	72.000.000,00
Impostos	39.369.269,20	38.894.546,20	41.080.000,00	45.000.000,00	47.924.000,00	60.000.000,00
Taxas	3.506.646,57	5.026.901,50	10.900.000,00	8.000.000,00	9.000.000,00	12.000.000,00
Contribuições de Melhoria	3.347,56	0,00	2.050.000,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	2.062.987,92	2.682.483,32	3.000.000,00	5.000.000,00	5.500.000,00	8.000.000,00
Contribuição p/ Custeio da Iluminação Pública	2.062.987,92	2.682.483,32	3.000.000,00	5.000.000,00	5.500.000,00	8.000.000,00
Receita Patrimonial	3.763.413,76	5.395.543,40	3.310.000,00	3.000.000,00	3.150.000,00	5.000.000,00
Remuneração de Depósitos Bancários	3.763.413,76	1.794.543,40	1.810.000,00	2.000.000,00	2.100.000,00	3.000.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	3.601.000,00	1.500.000,00	1.000.000,00	1.050.000,00	2.000.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	283.114.662,32	314.899.375,03	338.620.000,00	398.420.000,00	418.061.000,00	471.541.750,00
Cota-Parte do FPM	66.125.441,31	69.967.036,07	73.000.000,00	80.000.000,00	84.000.000,00	90.000.000,00
Cota-Parte do FPM-Cota Extraordinária	5.580.425,88	3.853.969,41	6.000.000,00	6.000.000,00	6.300.000,00	8.000.000,00
Cota-Parte do ITR	4.318.230,07	3.619.034,83	5.000.000,00	6.000.000,00	6.500.000,00	10.000.000,00
Cota-Parte do IOF	0,00	14.109,07	10.000,00	20.000,00	21.000,00	30.000,00
Cota-Parte da CFEM	1.566.698,01	2.718.339,92	5.000.000,00	9.000.000,00	10.000.000,00	20.000.000,00
Cota-Parte do FEP	1.588.933,64	1.411.142,46	1.800.000,00	1.600.000,00	1.680.000,00	2.000.000,00
Transferências do SUS	28.472.933,94	33.845.475,62	40.110.000,00	40.000.000,00	42.000.000,00	46.000.000,00
Transferências do FNDE	3.706.567,27	7.605.314,28	6.790.000,00	10.000.000,00	12.000.000,00	20.000.000,00
Transferências da Complementação do Fundeb	54.934.202,64	63.187.691,53	62.000.000,00	77.000.000,00	80.000.000,00	89.556.250,00
Transferências do FNAS	946.678,55	1.170.205,34	4.800.000,00	6.000.000,00	6.500.000,00	7.000.000,00
Outras Transferências da União	1.356.757,04	4.162.900,48	3.600.000,00	4.600.000,00	4.830.000,00	5.071.500,00
Cota-Parte do ICMS	52.971.610,42	50.796.439,25	58.500.000,00	72.000.000,00	75.000.000,00	80.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	2.484.247,32	3.552.781,42	2.800.000,00	4.000.000,00	4.200.000,00	4.410.000,00
Cota-Parte do IPI	1.717.212,20	1.170.440,82	1.900.000,00	2.000.000,00	2.100.000,00	2.205.000,00
Cota-Parte da CIDE	80.526,07	16.434,87	100.000,00	100.000,00	105.000,00	110.250,00
Transf.de Recursos do Sus	1.456.581,56	3.829.276,51	1.800.000,00	6.000.000,00	6.500.000,00	7.000.000,00
Transf.do Estado destinadas à Educação	435.655,51	779.854,37	710.000,00	2.000.000,00	2.100.000,00	2.205.000,00
Transf.do Estado destinadas à Assistência Social	58.800,00	98.987,60	500.000,00	600.000,00	650.000,00	700.000,00
Outras Transferências do Estado	0,00	1.181.563,58	2.200.000,00	1.500.000,00	1.575.000,00	1.653.750,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	2.754.246,89	0,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.150.000,00
Transferências do Fundeb	55.313.160,89	59.161.706,71	62.000.000,00	67.000.000,00	69.000.000,00	72.450.000,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	2.424,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	587.945,30	393.412,82	290.000,00	500.000,00	525.000,00	551.250,00
Receitas de Capital	18.942.661,38	40.242.278,06	41.990.000,00	72.880.000,00	75.200.000,00	80.230.000,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	174.735,66	438.511,76	100.000,00	180.000,00	200.000,00	230.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	18.767.925,72	39.803.766,30	41.890.000,00	72.700.000,00	75.000.000,00	80.000.000,00
Transferências da União e suas Entidades	12.876.050,03	34.281.146,10	22.890.000,00	45.000.000,00	50.000.000,00	55.000.000,00
Transferências do Estado	5.891.875,69	5.522.620,20	19.000.000,00	27.700.000,00	25.000.000,00	25.000.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Deduções da Receita Corrente	-25.425.965,08	-27.948.531,85	-28.240.000,00	-32.800.000,00	-34.360.000,00	-37.323.000,00
Deduções para o Fundeb	-25.425.965,08	-25.883.529,26	-28.240.000,00	-32.800.000,00	-34.360.000,00	-37.323.000,00
Outras Deduções da Receita Corrente	0,00	-2.065.002,59	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Total	325.924.968,93	379.586.008,48	413.000.000,00	500.000.000,00	525.000.000,00	600.000.000,00

categoria econômica e grupos de natureza de despesas	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Despesas Correntes (I)	298.406.623,57	329.387.988,99	313.868.498,19	405.364.400,00	423.951.000,00	493.401.150,00
Pessoal e Encargos Sociais	135.811.189,13	153.234.662,96	153.422.650,00	230.000.000,00	240.000.000,00	280.000.000,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas - Órgãos, Fundos e Entidades	135.811.189,13	153.234.662,96	153.422.650,00	230.000.000,00	240.000.000,00	280.000.000,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	232.000,00	300.000,00	315.000,00	330.750,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	232.000,00	300.000,00	315.000,00	330.750,00
Outras Despesas Correntes	162.595.434,44	176.153.326,03	160.213.848,19	175.064.400,00	183.636.000,00	213.070.400,00
Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.a Instituições Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.a Instituições Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas - Órgãos, Fundos e Entidades	162.595.434,44	176.153.326,03	160.213.848,19	175.064.400,00	183.636.000,00	213.070.400,00
Despesas de Capital (II)	41.656.256,85	53.426.800,73	91.131.501,81	92.500.000,00	98.800.000,00	104.000.000,00
Investimento	41.581.253,15	53.397.138,94	89.965.501,81	90.300.000,00	95.000.000,00	100.000.000,00
Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.a Instituições Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.a Instituições Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas - Órgãos, Fundos e Entidades	41.581.253,15	53.397.138,94	89.965.501,81	90.300.000,00	95.000.000,00	100.000.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	200.000,00	500.000,00	500.000,00
Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.a Instituições Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.a Instituições Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas - Órgãos, Fundos e Entidades	0,00	0,00	0,00	200.000,00	500.000,00	500.000,00
Amortização da Dívida	75.003,70	29.661,79	1.166.000,00	2.000.000,00	3.300.000,00	3.500.000,00
Aplicações Diretas	75.003,70	29.661,79	1.166.000,00	2.000.000,00	3.300.000,00	3.500.000,00
Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência (III)	0,00	0,00	8.000.000,00	2.135.600,00	2.249.000,00	2.598.850,00
Total	340.062.880,42	382.814.789,72	413.000.000,00	500.000.000,00	525.000.000,00	600.000.000,00

ACIMA DA LINHA						
RECEITAS PRIMÁRIAS	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES (I)	306.982.307,55	339.343.730,42	371.010.000,00	427.120.000,00	449.800.000,00	519.770.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	42.879.263,33	43.921.447,70	54.030.000,00	53.000.000,00	56.924.000,00	72.000.000,00
Contribuições	2.062.987,92	2.682.483,32	3.000.000,00	5.000.000,00	5.500.000,00	8.000.000,00
Receita Patrimonial	3.763.413,76	5.395.543,40	3.310.000,00	3.000.000,00	3.150.000,00	5.000.000,00
Aplicações Financeiras (II)	3.763.413,76	1.794.543,40	1.810.000,00	2.000.000,00	2.100.000,00	3.000.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	3.601.000,00	1.500.000,00	1.000.000,00	1.050.000,00	2.000.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	257.688.697,24	286.950.843,18	310.380.000,00	365.620.000,00	383.701.000,00	434.218.750,00
Outras Receitas Correntes	587.945,30	393.412,82	290.000,00	500.000,00	525.000,00	551.250,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	587.945,30	393.412,82	290.000,00	500.000,00	525.000,00	551.250,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV)=(I-II-III)	303.218.893,79	337.549.187,02	369.200.000,00	425.120.000,00	447.700.000,00	516.770.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (V)	18.942.661,38	40.242.278,06	41.990.000,00	72.880.000,00	75.200.000,00	80.230.000,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	174.735,66	438.511,76	100.000,00	180.000,00	200.000,00	230.000,00
Alienação de Bens Móveis (VII)	174.735,66	438.511,76	100.000,00	180.000,00	200.000,00	230.000,00
Alienação de Bens Imóveis (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	18.767.925,72	39.803.766,30	41.890.000,00	72.700.000,00	75.000.000,00	80.000.000,00
Outras Receitas de Capital (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VIII-IX-X)	18.767.925,72	39.803.766,30	41.890.000,00	72.700.000,00	75.000.000,00	80.000.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAL (XII)=(IV+XI)	321.986.819,51	377.352.953,32	411.090.000,00	497.820.000,00	522.700.000,00	596.770.000,00
ACIMA DA LINHA						
DESPESAS PRIMÁRIAS	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES (XIII)	298.406.623,57	329.387.988,99	313.868.498,19	405.364.400,00	423.951.000,00	493.401.150,00
Pessoal e Encargos Sociais	135.811.189,13	153.234.662,96	153.422.650,00	230.000.000,00	240.000.000,00	280.000.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	232.000,00	300.000,00	315.000,00	330.750,00
Outras Despesas Correntes	162.595.434,44	176.153.326,03	160.213.848,19	175.064.400,00	183.636.000,00	213.070.400,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV)=(XIII-XIV)	298.406.623,57	329.387.988,99	313.636.498,19	405.064.400,00	423.636.000,00	493.070.400,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	41.656.256,85	53.426.800,73	91.131.501,81	92.500.000,00	98.800.000,00	104.000.000,00
Investimentos	41.581.253,15	53.397.138,94	89.965.501,81	90.300.000,00	95.000.000,00	100.000.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	200.000,00	500.000,00	500.000,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Cred.de Cap.já Integ (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	200.000,00	500.000,00	500.000,00
Amortização da Dívida (XX)	75.003,70	29.661,79	1.166.000,00	2.000.000,00	3.300.000,00	3.500.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI)=(XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	41.581.253,15	53.397.138,94	89.965.501,81	90.500.000,00	95.500.000,00	100.500.000,00
RESERVA DO RPPS (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIII)	0,00	0,00	8.000.000,00	2.135.600,00	2.249.000,00	2.598.850,00
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XXIV)=(XXI+XXII+XXIII)	339.987.876,72	382.785.127,93	411.602.000,00	495.564.400,00	519.136.000,00	593.570.400,00
RESULTADO PRIMÁRIO-Acima da Linha (XXV)=(XII-XXIV)	-18.001.057,21	-5.432.174,61	-512.000,00	2.255.600,00	3.564.000,00	3.199.600,00
Meta Fiscal Para o Resultado Primário	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício	3.830.000,00	5.376.500,00	-512.000,00	2.255.600,00	3.564.000,00	3.199.600,00
Juros Nominais	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXVI)	3.763.413,76	1.794.543,40	1.810.000,00	2.000.000,00	2.100.000,00	3.000.000,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVII)	0,00	0,00	232.000,00	300.000,00	315.000,00	330.750,00
RESULTADO NOMINAL-Acima da Linha(XXVIII)=(XXV-XXVI)	-14.237.643,45	-3.637.631,21	1.066.000,00	3.955.600,00	5.349.000,00	5.868.850,00
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício	3.830.000,00	-378.000,00	1.066.000,00	3.955.600,00	5.349.000,00	5.868.850,00
ABAIXO DA LINHA						
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	2022	2023	2024	2025	2026	2027
	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC	10.895.414,87	10.897.497,23	25.000.000,00	16.250.000,00	12.950.000,00	9.450.000,00
DEDUÇÕES	1.646.668,15	10.504.197,66	6.750.000,00	6.100.000,00	6.305.000,00	9.457.500,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	18.184.416,02	21.732.959,70	5.775.000,00	6.000.000,00	6.200.000,00	9.300.000,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	1.050.000,00	500.000,00	525.000,00	787.500,00
(-) Restos a Pagar	7.624.786,69	69.707,15	0,00	300.000,00	315.000,00	472.500,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores	8.912.961,18	11.159.054,89	75.000,00	100.000,00	105.000,00	157.500,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL	9.248.746,72	393.299,57	18.250.000,00	10.150.000,00	6.645.000,00	-7.500,00
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	(a* - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	-25.107.695,56	8.855.447,15	-17.856.700,43	8.100.000,00	3.505.000,00	6.652.500,00

a* Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2021 - R\$ -15.858.948,84